

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV-95º DA REPÚBLICA-Nº 25.527

BELEM-QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1985

Prefeitura oficializa o folclore

As festas juninas, a partir de ontem, fazem parte do calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Belém. O titular da PMB presidiu, à noite, no teatro escola São Cristovão, juntamente com o secretário de Educação e Cultura do município, a cerimônia de assinatura do decreto institucionalizando como evento anualmente incluído na programação oficial de Belém os festejos juninos.

A assinatura do ato contou com a presença de autoridades, bem como de representantes dos diversos conjuntos e entidades que trabalham pelo desenvolvimento das artes ligadas ao folclore paraense.

Falando sobre a importância do decreto, o prefeito enfatizou que a partir desse ato, toda a programação festiva realizada durante a quadra junina em Belém, terá caráter oficial, com o patrocínio da Prefeitura, que desta maneira empresta não apenas o apoio que vinha dando até então, mas coordenando, através da Semec, as manifestações da cultura popular, e ao mesmo tempo incentivando a divulgação maior do folclore regional.

VERANEIO

Toda a programação elaborada para o mês de julho pelo Departamento de Turismo da Semec vem se desenvolvendo conforme o planejado, constante de eventos esportivos nas mais diferentes modalidades, uma série de shows com cantores regionais e seresteiros nativos. O destaque da programação, em Mosqueiro, tem sido a III Feira Paraense de Verão. Na parte artístico-cultural, tem Bondinho da Alegria, sempre aos domingos e sábados; Banda do Sol de Verão, integrada por músicos mosqueirenses; que percorre a orla marítima desde a praia do Ariramba até a praia do Bispo. Serenata de Verão, com apresentação de vários grupos de seresteiros convidados pelo Detur.

Novas salas de aula para atender o primeiro grau

Já foram iniciadas as inscrições para o concurso público de professores de primeiro grau, com ponto de referência na rede estadual de ensino, e que foi aberto pela Seduc. De acordo com o secretário Coutinho Jorge, os interessados devem procurar o Colégio Estadual Paes de Carvalho, para fazer a inscrição. No dia 23, será realizada a prova de Conhecimentos Gerais.

Conforme Edital publicado na semana passada, o concurso objetiva admitir para o quadro de professores do 1º grau cerca de 400 professores, com vistas a atender a matrícula na primeira série de cerca de 15 mil crianças, de 7 a 10 anos de idade, que ainda dependem de vagas.

PROVIDÊNCIAS

A Seduc vem adotando uma série de providências quanto à matrícula do novo contingente de alunos que deverá preencher vagas nos diversos estabelecimentos de ensino do Estado, na área metropolitana de Belém, como parte do Programa Emergencial que é apoiado pelo governador Jader Barbalho, que com esta iniciativa, vai propiciar ensino a milhares de crianças que não estudam por falta de vagas.

A outra providência relacionada à ampliação do programa da Merenda Escolar. Neste sentido, a Seduc já conseguiu uma maior remessa de alimentos para distribuição gratuita aos estudantes, inclusive, de alguns municípios do interior do Estado.

NOVAS SALAS

O Secretário de Educação ressaltou que ainda esta semana vai iniciar o projeto para a construção de novas 100 salas de aula e que vai possibilitar a ampliação de quase totalidade das escolas estaduais de 1º grau. Por estes dias deverão ser conhecidas as propostas das firmas que estão se habilitando para participar da licitação.

Outra providência diz respeito à aquisição de mobiliário para guarnecer as salas de aula. Foi anunciado para setembro um concurso público interno, com a finali-



Para Jader, a Educação é meta prioritária

dade de regularizar a situação de funcionários que atuam na Secretaria, nos diversos quadros funcionais.

LEVANTAMENTO

Por outro lado, estão retornando a Belém professores e técnicos que estão procedendo o levantamento da situação do ensino estadual em todos os municípios do interior do Estado. Enfatizou o secretário que a partir dos relatórios que lhe são encaminhados pelo pessoal que foi ao interior, passará a ter uma avaliação completa do funcionamento das escolas e das suas necessidades. Paralelamente, essa investigação mostrará também um quadro real da situação do magistério.

Na sexta-feira, o titular da Seduc acompanhará o governador Jader Barbalho à visita que fará aos municípios de Bragança e Augusto Corrêa.

MAIS DE MIL

Na segunda-feira, mais de mil pessoas se inscreveram para concorrer a uma vaga de professor, cujas inscrições vão até o dia 12 deste mês.

O Concurso terá uma única prova, de Conhecimentos Gerais, com questões de múltipla escolha, contendo 20 quesitos da Língua Portuguesa; 20 de Matemática; 10 de História, e 10 de Geografia da Amazônia.

O teste está marcado para o dia 23, em local a ser definido, isto de acordo com o número de candidatos. Em princípio, estão agendados para servir de local de prova os colégios Visconde de Souza Franco, Augusto Meira, Paes de Carvalho e Instituto de Educação do Pará. A prova valerá 100 pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 70 pontos. O concurso, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, e o listão afixado na Seduc, é válido por três anos, a contar da data de sua homologação final, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Os professores estaduais que se encontram em processo de regularização, poderão fazer o concurso, desobrigando-se do concurso interno, que mais tarde será realizado para o mesmo objetivo.

Serviços

0642

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARA:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vária/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MUSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TAXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARA

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joécio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVINCIA DO PARA

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:

228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311Rádio Liberal AM/FM:
222-6000Rádio Marajoara:
223-1922Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano

224-7211

Novotel

226-8011

Regente

224-0755

Saões

228-3999

Selton

223-4222

Trans-Brasil

228-2500

Varia

222-6888

Hilton

223-6500

Diplomata

228-2045

Equatorial

224-8855

Gentil

224-9022

Grão Pará

222-3255

ANO XCIV-95º DA REPÚBLICA- Nº 25.527

BELEM-QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0643

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
FERNANDO COUTINHO JORGE

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.241

Do Governo do Estado

EDITAL

Da OAB-PA

EXTRATO DE CONTRATO

Do IPASEP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da COSANPA

AVISOS

Do DER-PA

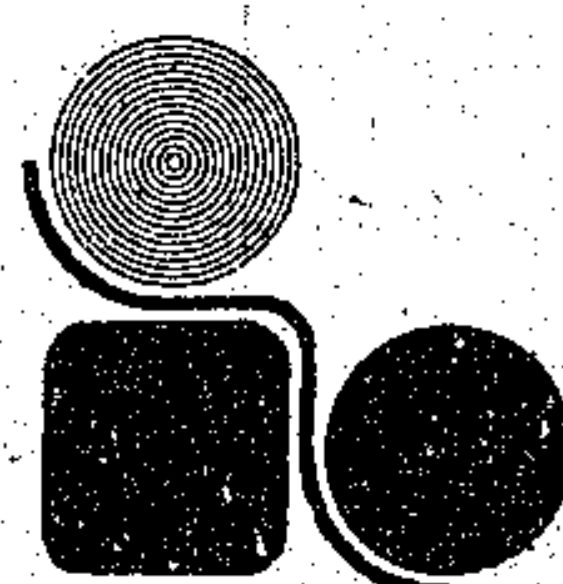
AVISO DE ELEIÇÕES

Do Sindicato das Agências de
Propaganda do Estado do Pará

1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.241 DE 04 DE JULHO DE 1985

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, no âmbito estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada às microempresas tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, no campo tributário de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se microempresas, para os fins previstos nesta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais, reconhecidas como tal pelo Governo Federal e que tiverem receita bruta anual em valor igual ou inferior aos tetos abaixo especificados:

- I - No exercício de 1985:
- a) - Região Metropolitana de Belém: 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;
 - b) Demais Municípios do Estado: 2.000 (duas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;
- II - No exercício de 1986:
- a) - Região Metropolitana de Belém: 3.500 (três mil e quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;
 - b) - Demais Municípios do Estado: 2.500 (duas mil e quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;
- III - No exercício de 1987:
- a) - Região Metropolitana de Belém: 4.000 (quatro mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;
 - b) - Demais Municípios do Estado: 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo tomar-se-á por referência o valor nominal da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - No primeiro ano de atividade da pessoa jurídica ou da firma individual, limite de receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro desse mesmo ano.

§ 3º - O acompanhamento e a comprovação do Valor da receita bruta e demais condições exigidas, far-se-ão na forma que dispuser o regulamento.

Art. 3º - Não se inclui no regime tributário desta Lei, independentemente dos limites de receita bruta anual fixados no artigo 2º, a pessoa jurídica ou a firma individual, conforme o caso:

- I - Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior.
- III - que participe do capital social de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei.
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital social de outra empresa, quando a receita bruta anual, global das empresas interligadas ultrapassar os limites fixados no artigo anterior.
- V - que realize operações relativas:
 - a) - importação de produtos estrangeiros;
 - b) - comércio de produtos importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno.
 - c) - armazenamento ou depósito de mercadorias de terceiros.
 - d) - produção, comercialização ou industrialização de produtos primários, sejam essas operações internas, interestaduais ou de exportação.
- VI - que possua mais de um estabelecimento, assim caracterizado na forma da legislação em vigor.
- VII - resultante do desmembramento de outra empresa, exceto se o fato houver ocorrido em data anterior a 01 de janeiro de 1985.

Art. 4º - As microempresas ficarão isentas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, quando às saídas de mercadorias e ao fornecimento de alimentação que realizarem.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo não se estenderá às saídas de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária e nem implica em crédito para abastecimento do imposto incidente em operações subsequentes.

Art. 5º - A microempresa que deixar de preencher as condições para o seu enquadramento, no regime desta Lei, ficará sujeita ao pagamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidente sobre o valor das saídas que excederem os limites fixados no art. 2º, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que houver motivado o desenqua-

dramento, censando, de imediato, o benefício da isenção.

§ 1º - A perda da condição de microempresa, em decorrência do excesso da receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, ficando, entretanto, suspensa de imediato a isenção fiscal.

§ 2º - Para efeito de recolhimento do imposto devido na forma deste artigo, observar-se-á o disposto em regulamento.

§ 3º - Somente após decorrido dois (2) anos, contados da data do desenquadramento, poderá a pessoa jurídica ou a firma individual pleitear novo enquadramento, sujeitando-se às exigências normais de regime estabelecido nesta Lei e aos requisitos constantes do regulamento.

Art. 6º - As microempresas ficarão dispensadas do cumprimento de obrigações acessórias, exceto:

- I - o cadastramento fiscal;
- II - a emissão de documentário fiscal;
- III - a guarda, para exibição ao Fisco, dos documentos relativos aos atos negociais que praticar;
- IV - quaisquer outras que venham a ser especificadas em regulamento.

Art. 7º - Os documentos fiscais emitidos pela microempresa servirão para todos os fins previstos na legislação tributária e obedecerão modelo simplificado, aprovado em ato expedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 8º - A pessoa jurídica ou a firma individual que, contrariando o disposto nesta Lei, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa, estará sujeita, cumulativamente se for o caso, às seguintes consequências e penalidades:

- I - cancelamento, de ofício, do respectivo registro cadastral como microempresa;
- II - pagamento de todo o imposto devido, por não ter existido o benefício da isenção, acrescido de juros moratórios e correção monetária, calculados na forma da legislação em vigor;
- III - multa equivalente a:
 - a) - 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do imposto devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nas hipóteses de falsidade de declarações ou informações prestadas, por si ou por seus sócios, à repartição competente;
 - b) - 100% (cem por cento) do valor atualizado do imposto devido, nos demais casos.

Parágrafo Único - As infrações por descumprimento de obrigações acessórias ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º - O titular ou sócio da microempresa responderá, solidariamente, pela aplicação do disposto no artigo anterior, ficando também impedido de constituir nova microempresa ou de participar de outra já existente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano seguinte àquele em que foi aplicada a penalidade.

Art. 10 - São considerados extintos, a partir da vigência desta Lei, os débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, de responsabilidade de microempresas constituídas ou não constituídas, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

Art. 11 - As pessoas jurídicas e as firmas individuais identificáveis como microempresas, no âmbito estadual, que a partir de 01 de janeiro de 1981 não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer baixa no Cadastro de Contribuintes do Estado, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, independentemente de quaisquer exigências regulamentares, inclusive de prova da quitação de tributos junto à Fazenda Pública Estadual.

Art. 12 - O Poder Executivo baixará os atos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 1985.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 032/85-CMG DE 05 DE JULHO DE 1985

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 08.07 a 06.08.85, ao servidor Haroldo Antonio da Costa Carvalho, Chefe da Unidade de Planejamento e Organização da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 de julho de 1985.

HERCULES JOSÉ DA SILVA - Cel PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 10049)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PARÁ

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que, requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção, os Bacharéis em Direito: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA PINTO. Secretaria da ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ, em 08 de julho de 1985.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º Secretário.

T.05700 REG.14933 Dia.10/7/85

DECLARAÇÃO

Oswaldo Vicente Castro dos Santos, declara para os devidos fins de direito que perdeu a sua Carteira do Conselho Regional de Medicina do Pará, número 2748.

Belém, 28 de junho de 1985

(G. Reg. nº 9917 - Dia.10/07/85)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: IPASEP

LOCADORA: SILVIO COSTA DE SOUZA

OBJETO DO CONTRATO: A locação para fins não residenciais, do imóvel situado na Praça São Sebastião, s/n, no Bairro da Arapiranga, na cidade de Vigia neste Estado.

VALOR: Cr\$ - 2.400.000

PRAZO: 01.07.85 a 31.12.85.

DATA DA ASSINATURA: 05.07.85.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

SILVIO COSTA DE SOUZA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- RODRIGO AUGUSTO P. DA GAMA COSTA NETO

- DOMINGOS FARIAS GOMES

EXT.5276 REG.14934 Dia.10/07/85

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/85-COSANPA

PARTES: COSANPA X LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO.

OBJETO: Fornecimento de diversas peças de reposição de marca LAO (LICEU DE ARTES E OFÍCIOS), para hidrômetros da mesma marca.

VALOR: CR\$69.403.880

PRAZO: 90 dias, contados da assinatura do contrato.

F.LEGAL: Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 2º, § 2º, letra "d", do Decreto Lei nº 07 de 28.04.69, do Governo do Estado do Pará.

F.LEGAL: Recursos Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/85

PARTES: COSANPA X QUIMINDÚSTRIA S.A.

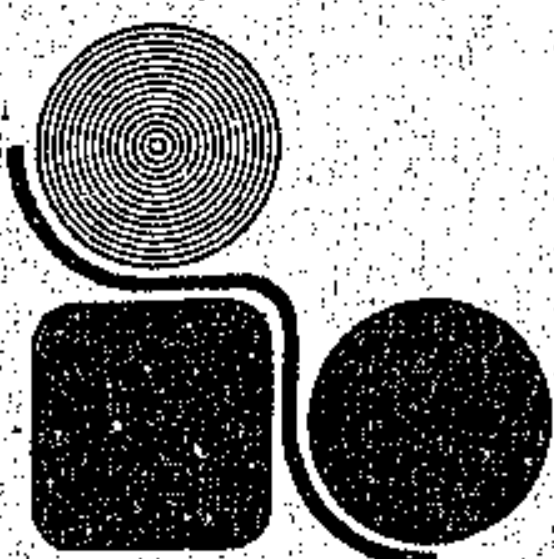
OBJETO: Fornecimento de trezentas (300) toneladas de cal hidratada, destinados a diversos sistemas de abastecimento de água da Empresa.

VALOR: CR\$245.700.000

PRAZO: 60 dias, contados da assinatura do contrato.

F.LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/85-COSANPA

F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém — Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 480.000
Semestral Cr\$ 240.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 848.000
Semestral Cr\$ 423.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Novecentos cruzelros (Cr\$ 900).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por
Página Cr\$ 6.589.200

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/85
PARTES: COSANPA X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA
OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos destinados ao sistema de abastecimento de água da cidade de Jacundá, neste Estado.
VALOR: Cr\$ 1.133.213,829
PRAZO: 120 dias, contados da autorização de fornecimento, exigida pela COSANPA.
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 19/85-COSANPA
F. RECURSOS: Recursos Convênio Eletronorte / COSANPA
AURÉLIO SOUZA
P/ ASSESSORIA JURÍDICA
EXT. 5274 REG. 149366 Dia. 10/7/85

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/85

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS MORADORES DO BARREIRO.
OBJETIVO: O Contrato tem por objetivo a fabricação de carteiras escolares, que servirão para atender unidades de ensino estadual.
VALOR TOTAL: Cr\$ 65.000.000 (SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
CRÉDITO: As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do FINSOCIAL - Exercício 1985 - através da SEPS/MEC - elemento de despesa: Equipamento e Material Permanente.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução deste Contrato, assim como impasses ou questões dele surgidos.

Data da Assinatura: 04 de julho de 1985.

ASSINATURAS: Pela SEDUC: Deputado FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Sociedade Beneficente União dos Moradores do Barreiro, Srs. BENEDITO JONAS AZEVEDO DA COSTA, Presidente e EDINALDO SANTOS DE CARVALHO, Tesoureiro.

TESTEMUNHAS: 1) DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS.
2) DARCI COSTA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/85

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a Firma Metalúrgica SELVA LTDA.
OBJETIVO: O Contrato tem por objetivo a fabricação de carteiras escolares, que servirão para atender unidades de ensino estadual.
VALOR TOTAL: Cr\$ 325.000.000 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
CRÉDITO: As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do FINSOCIAL - Exercício 1985, através da SEPS/MEC - Elemento de Despesa: Equipamento e Material Permanente.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.
FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução deste Contrato, assim como impasses ou questões dele surgidos.

Data da Assinatura: 04 de julho de 1985.

ASSINATURAS: Pela SEDUC: Deputado FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Firma Metalúrgica SELVA Ltda.: Senhor WALTER DE ARAÚJO CARDOSO, Responsável.

TESTEMUNHAS: 1) DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
2) DARCI COSTA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/85

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a Firma SEMA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
OBJETIVO: O Contrato tem por objetivo a fabricação e aquisição de carteiras escolares, que servirão para atender unidades de ensino estadual.
VALOR TOTAL: Cr\$ 780.000.000 (SETECENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos do Plano de Aplicação - FINSOCIAL - Exercício de 1985, através da SEPS/MEC - Elemento de Despesa: Equipamento e Material Permanente.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de noventa (90) dias contados a partir da data da assinatura deste Termo.
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas, impasses ou questões, resultantes da interpretação e execução desta Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 1985.

ASSINATURAS: Pela SEDUC: Deputado FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Firma SEMA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Sr. SETEMBRINO NUNES DA SILVA.

TESTEMUNHAS: 1) DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
2) DARCI COSTA DE OLIVEIRA.

EXT. 5272 REG. 14934 Dia. 10/7/85

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

0645

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DERPA), situado à Av. Almirante Barroso, Nº 3639, 2º Andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/85, referente aos serviços rodoviários constantes de: RECOMPOSIÇÃO DA PLATAFORMA e PAVIMENTAÇÃO das Rodovias PA-447, PA-287 e PA-150.

1 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/85
1 - 1 - OBJETO

Serviços de Recomposição de Plataforma, Sub-Base, Base, Imprimação e Capa Selante, e, Recomposição de O.A.C. nas Rodovias PA-447 trecho PTE. ENGº BIOLKINO DA SILVA PEREIRA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PA-287 trecho CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/REDEENÇÃO e PA-150 no trecho REDEENÇÃO/ENT. PA-275, com extensão aproximada de 383 Km e ACESSO a MABÁ com Pavimentação com T.S.S. e T.S.D.

1 - 2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Dia 25/07/85 às 09:00 horas

1 - 3 - LOCAL:

Auditório do DERPA, localizado no 2º Andar da Sede, situado à Av. Almirante Barroso Nº 3639.

1 - 4 - VALOR DE AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Cr\$-5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Belém, 10 de julho de 1985

ENGº ARNALDO MORAES NETO
Presidente da Comissão
de Licitação

VISTO:

ENGº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
DIRETOR GERAL

A V I S O

Avisamos aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Sala onde funciona a Comissão de Licitação do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DERPA), situado à Av. Almirante Barroso, Nº 3639, 2º Andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/85, referente aos serviços rodoviários constantes de: RECOMPOSIÇÃO DA PLATAFORMA e PAVIMENTAÇÃO das Rodovias: PA-150 e PA-475, TRECHO MARABÁ / MOJÚ.

1 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/85

1 - 1 - OBJETO

Os serviços rodoviários constantes de Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Corrente e Drenagem, na Rodovia PA-150 no trecho MARABÁ / ENTRONCAMENTO PA-256 e PA-475 no trecho PA-256 / MOJÚ, com extensão aproximada de 415 Km.

1 - 2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Dia 25/07/85 às 12:00 horas

1 - 3 - LOCAL:

Auditório do DERPA - Localizado no 2º Andar da Sede, situado à Av. Almirante Barroso, Nº 3639.

1 - 4 - VALOR DE AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Cr\$-5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

Belém, 10 de julho de 1985

ENGº ARNALDO MORAES NETO
Presidente da Comissão
de Licitação

VISTO:

ENGº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
DIRETOR GERAL
EXT. 5279 REG. 14942 Dia. 10/7/85

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ LOTERRA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERRA E GENTIL CASTRO SANTOS, RETIFICANDO A CLÁUSULA 8a. (OITAVA) DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 1985.

- 01) CONTRATANTE: GENTIL CASTRO SANTOS
- 02) CONTRATADA: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
- 03) LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL
- 04) CLÁUSULA OITAVA: E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ACEITAM E ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM DUAS VIAS DITILOGRAFADAS, DE IGUAL TEOR E VALOR JURÍDICO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

BELÉM, 03 DE JULHO DE 1985.

a) GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO
RESP. PELA PRESIDÊNCIA LOTERRA
a) GENTIL CASTRO SANTOS

TESTEMUNHAS:

1. ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
2. CARLOS GONÇALVES DA COSTA
EXT. 5280 REG. 14941 Dia. 10/7/85

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

Aviso de Eleições.

Serão realizadas eleições, no dia 10 (dez) de outubro de 1985, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, tendo como local a Federação do Comércio do Estado do Pará, sita na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, na cidade de Belém, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria da Entidade, na Rua Benjamin Constant, 1673, no horário de 08 às 18 horas, no período de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede desta Entidade.

Belém, 10 de julho de 1985.
Oswaldo Dias Mendes,

Presidente
EXT. 5278 REG. 14943 Dia. 10/7/85

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 437 DE 19 DE JUNHO DE 1985

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 1982.

CONSIDERANDO, que de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 169 de 28 de novembro de 1984, fica o Presidente do IPASEP, autorizado a abrir Crédito Suplementar utilizando-se dos recursos definidos na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO, a necessidade de Suplementar dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadivels, com forme exposição de motivos feita pela diretoria do Departamento Financeiro e Contábil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ - 4.000.000.000 (QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS) destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação orçamentária:

4502.0510573161.006 - CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DR. ANTONIO TELHEIRA GUEIROS.
NATUREZA DA DESPESA
4.1.1.0 - Obras e Instalações 3.500.000.000
0510573161.007 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA CAPITAL
4.1.1.0 - Obras e Instalações 500.000.000

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta do saldo do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1984, e excesso de Arrecadação consoante prescreve os incisos I e II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos valores de Cr\$ - 2.000.000.000 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS) e Cr\$ - 2.000.000.000 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS) respectivamente.

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1985.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

EXT. 5277 REG. 14946 Dia. 10/7/85

ANÚNCIOS

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A - SAVEIRA
C.G.C.M.F. - 04.897.666/0001-45

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora, Local- 30.04.85, 10 horas, na Av. Senador Lemos, 3.153- Belém-Pará. Quorum - Mais de dois terços com direito a voto e o Acionista preferencial Banco do Brasil S.A. Mass- Presidente Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar, Secretário Francisco de Sales Pimentel. Convocação. Diário // Oficial do Pará e Jornal A Província do Pará, edições de 24, 25 e 26 e 23, 24 e 25 de Abril de 1985. Deliberações- Em A.G.O. Aprovação das Demonstrações Financeiras referentes a 1984, com ratificação no valor da Correção Monetária do Capital, para republicação juntamente com a Assembleia; capitalizar o valor de Cr\$ 2.969.142.035, mediante a emissão de ações bonificadas, utilizando a Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado; efetuar a reforma Estatutária, na A.G.E.; fixar a remuneração dos Diretores em Cr\$ 500.000 mensais, para cada um. Em A.G.E.- ratificar e confirmar todas as decisões da A.G.O.; aumentar o Capital Social no valor de Cr\$ 683.581.058, sendo Cr\$- 654.732.938 com utilização do saldo em C/G, em 30.04.85, do acionista A.O. Gaspar Indústria e Comércio Ltda, para subscrição e integralização de ações Ordinárias, e Cr\$ 28.848.120, como capitalização da Reserva a Insenção do Imposto de Renda, resultando a emissão de novas ações, na proporção das possuídas. Aprovar a nova redação para o artigo 4º do Estatuto Social a seguir transcrita. "Artigo 4º - A sociedade tem o capital Social de // Cr\$ 4.770.091.717, dividido na seguinte forma: 2.853.921.184 Ações Ordinárias Cr\$- 200.161.585 Ações Pref. Classe "A", 54.975.261 Ações Pref. Classe "B", e 1.661.033.687 Ações Preferenciais Classe "C", todas no valor nominal de Cr\$ 1 (Um Cruzeiro) cada uma, nominativa ou endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade."- O presidente atendeu solicitação do representante do Banco do Brasil S.A., quanto aos planos de reativação da empresa, tendo informado que prosseguem as providências neste sentido com a cautela que a atual conjuntura sugere, e levando em conta as necessidades de Capital de Giro, pretendendo-se vender o terreno onde se situa o Parque Industrial da Empresa, que apresenta ociosidade, e investimento superior ao requerido pela atividade. Com a realização da venda tornar-se-ia possível a realocação definitiva para lote já adquirido no Distrito Industrial de Ananindeua. Informou que o equívoco // contábil não altera o valor do Patrimônio Líquido nem muda a posição do Balanço Patrimonial. A sessão foi levantada para lavratura da Ata, que após lida foi aprovada por unanimidade, sem restrições, e assinada para fins de direito. Cópia autêntica foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o nº 997/85 por despacho de 13 de Junho de 1985.

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR
Presidente das Assembleias Gerais

9.05702 REG. 14947 Dia. 10/7/85

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A - SAVEIRA
C.G.C.M.F. - 04.897.666/0001-45

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

(Em Cr\$ 1.000)

	1984	1983
A T I V O		
CIRCULANTE	3.615.838	1.701.355
Disponível	76.185	63.430
Estoque	74.735	55.959
Despesas do Exercício Seguinte	1.450	1.901
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	806	1.075
Depósitos Compulsórios	806	1.075
PERMANENTE	3.538.847	1.636.850
Investimentos	13.859	3.968
Imobilizado	3.873.563	1.243.934
(-) Depreciações Acumuladas	348.575	100.932
Diferido	-	699.829
(-) Amortizações Acumuladas	-	209.949
P A S S I V O	3.615.838	1.701.355
CIRCULANTE	102.819	145.441
Debitos de Funcionamentos	102.819	145.441
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	263.101	40.204
Credito de Acionistas	216.150	22.768
Credito de Financiamento	46.951	17.436

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.249.918	1.515.710
Capital Subscrito	1.117.737	598.868
(-) Capital a Integralizar	369	184
Reservas de Capital	3.659.266	866.541
Reservas de Lucros	58.491	15.272
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(1.585.207)	75.213

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS APURADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

Receita Operacional Bruta	-	281.494
Devoluções de Tributos	-	(39.251)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	242.243
Custo dos Produtos Vendidos	-	(343.173)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	-	(100.930)
Despesas Operacionais	(180.934)	(160.157)
Depreciações e Amortizações	(520.237)	(4.258)
Provisões	(565)	(1.581)
RESULTADO OPERACIONAL	(701.736)	(266.996)
Receitas Extra Operacional	-	29.665
Despesas Extra Operacional	-	(2.318)
Resultado da Correção Monetária	(1.110.260)	419.508
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(1.811.996)	179.929
Provisão para o Imposto de Renda	-	(15.997)
Reserva para Aumento de Capital	-	(62.975)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.811.996)	(100.957)

DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS ACUMULADOS

Saldo no Início do Exercício	71.932	-
Correção Monetária do Saldo Inicial	154.857	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(1.811.996)	100.957
DESTINAÇÃO PROPOSTA À ASSEMBLEIA	-	29.025
Reserva Legal	-	5.048
Dividendos Obrigatórios	-	23.977
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	(1.585.207)	71.932

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS	455.648	518.620
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(1.811.996)	148.688
Depreciações e Amortizações	559.212	186.932
Aumento do Exigível a Longo Prazo	222.897	-
Realizações do Capital	558.684	183.000
Redução do Imobilizado	15.555	-
APLICAÇÕES	400.271	610.028
Aumento dos Investimentos	9.891	722
Redução do Exigível a Longo Prazo	-	177.548
Gastos de Aplicações Diferidos	-	11.456
Redução do Realizável a Longo Prazo	269	794
Redução do Diferido	699.829	-
Resultado da Correção Monetária	(1.110.260)	419.508

DEMONSTRAÇÕES DA MUTAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	INÍCIO	FIM	VARIACÃO	INÍCIO	FIM	VARIACÃO
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	63.430	(76.185)	(12.755)	(80.505)	63.430	(17.075)
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	(145.441)	102.819	(42.622)	71.108	(145.441)	(74.333)
<u>VARIAÇÕES</u>	(82.011)	26.634	(55.377)	(9.397)	(82.011)	(91.408)
	1	9	8 4	1	9	8 3

Belém (Pá.), 31 de Dezembro de 1984

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR
Diretor Sup. e Administrativo

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO
Diretor Financeiro e Coml.

ANTONIO CARLOS SARMAHNO
Téc. Cont. CRC/PA-5122

T.05702 REG. 14947 Dia. 10/7/85

INDEPENDENCIA S/A AGRO-PECUÁRIA CGC.04983805/00001
BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1984

ATIVO CIRCULANTE	
Disponível - Caixa	19.861.477
Total do Ativo...	19.861.477
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Cap. Autorizado	2.136.673
(-) Ações Pendentes	39.347
Res. Especial	189.363.559
RESULTADO	191.460.885
Lucros Acumulados	36.191.064
Prej. Acumulados (160.311.226)	
Prej. do Período (47.479.244)	(171.599.407)
Total do Passivo...	19.861.477

DEMONSTRATIVO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 31.12.84

Receitas Operacionais	
Vendas de Gado	5.000.000
(-) Custo Prod. animal	2.647.388
Resultado Bruto...	(647.388)
(-) Despesas	
Desp. Administrativas	850.258
Prej. Operacional	(1.497.646)
(-) Saldo Corr. Monet. Balanço	45.981.598
Prejuízo do exercício	(47.479.244)
a) Diretoria	Belém, 31.12.1984.

T.05703 REG. 14945 Dia. 10/7/85

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A
CGC (ME) 04.063.947/0001-00
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A, para a Assembleia Geral extraordinária que se realizará no dia 20 de julho de 1985, às 10 horas, em sua sede social na Avenida Visconde Souza Franco nº857-A, cidade de Belém, Estado do Pará, que deliberará sobre a seguinte pauta de trabalhos: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984 publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará de 26 de abril de 1985 e no jornal A Província do Pará da mesma data; b) dar ciência ao resultado líquido do referido exercício; c) eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, e fixar seus horários, bem como os da diretoria; d) Aprovar a correção no patrimônio do capital autorizado nos termos do artigo 168, para-

Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Julho - 1985 - 7

gráfico 29, da lei 6404 de 15.12.76; e) Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado mediante aproveitamento da reserva própria, no valor de Cr\$1.340.153.017, constituída nos termos do artigo 182, parágrafo 2º, da lei 6404 de 15.12.1976; f) apreciar proposta da diretoria, objetivando aumento do capital social subscrito e realizado.

Belém, 02 de julho de 1985
Sivaldo Pereira Dias
Diretor Presidente

T.05618 REG.14886 Dia.08.09 e 10/7/85

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A (CGC/MF nº 05.618.715/0001-26) Resumo da Ata de Assembleia Geral de Transformação em sociedade por cotas, de responsabilidade limitada. A Assembleia foi realizada às 10 horas do dia 08 de maio de 1985, na sede da companhia, no lugar denominado "São Miguel", Município de Muaná, Estado do Pará, estando presente a totalidade dos acionistas, presença considerada para os efeitos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. Presidiu a reunião o Diretor-Presidente da

Companhia, acionista Ozil Rodrigues Carneiro, e secretário, os trabalhos do acionista Armando Rodrigues Carneiro. Os acionistas decidiram, por unanimidade, transformar a companhia em sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, sem solução de continuidade em suas atividades, nesta prevalecendo, no sucessora e para todos os efeitos jurídicos, os direitos e obrigações daquela que é extinta, passando a sua denominação a ser "Fazenda São Miguel Ltda.", e sendo mantidos os mesmos objeto, sede e capital, o qual passará a ser representado por cotas com o valor nominal de Cr\$-1 (hum cruzeiro), detidas pelos seus atuais proprietários; e aprovar o contrato que passa a reger a sociedade ora transformada e que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará como anexo dos trabalhos. Não foram tratados outros assuntos e a ata dos trabalhos, lavrada no livro próprio da Companhia, foi lida e aprovada sem emendas. Registro: A ata, acima resumida, e o contrato nela referido foram inscritos na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 15.200.234938 por despacho datado de 25 de junho de 1985. EXT.5275 REG.14935 Dia.10/07/85

EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC(MF) Nº 05.835.061/0001-92
NIRC. Nº 15300000475, de 11.10.79 (JUCEPA)

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 39.000.000.000

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 7.525.657.918

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1985

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - dez de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, às 12:00 (doze) horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, 2702 - Armazém "A" - Bairro de Icoaraci - Belém(PA).

II - CONVOCAÇÃO - Efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

III - FINALIDADE DA REUNIÃO - Transferência da filial da empresa, em São Paulo, localizada na Rua Mendes Caldeira, 360, Brás, CEP 03007, para a Rua Major Quedinho, 111, 19º andar, Centro, e retificar o endereço da filial Acuruf, de São Paulo, para que conste que referida filial está localizada na Rua Acuruf, 294 - Fundos Vila Formosa.

IV - DELIBERAÇÕES - A seguir, analisado e discutido o assunto, os senhores Conselheiros deliberaram transferir a filial da empresa localizada à Rua Mendes Caldeira, 360 para a Rua Major Quedinho, 111, 19º andar, São Paulo, Centro, CEP 01050, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias à efetivação da medida. Deliberaram, também, consignar que o endereço da filial Acuruf, é Rua Acuruf, 294 - Fundos, Vila Formosa, CEP.03355, São Paulo.

V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta Ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Senhores Conselheiros.

Belém, 10 de junho de 1985 - (aa) - Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Hélio Corte Passos - Vice-Presidente do Conselho e Ary Antonio Veiga - Conselheiro.

A presente Ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

HÉLIO CORTE PASSOS
Vice-Presidente do Conselho

ARY ANTONIO VEIGA
Conselheiro

Certifico que por decisão da 2ª. Junta foi arquivado nesta JUCEPA, sob o n. 1.108/85, uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 01 de julho de 1985.

T.05696 REG.14944 Dia.10/7/85

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DA CANARANA

C.G.C. - 04.142.885/0001-43

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO -

Convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DA CANARANA, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1985, às 10 horas da manhã, na Sede Social, à Rua Brasília, nº 1438, nesta Cidade, e fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) - Aprovação das Contas relativas ao exercício encerrado em 30.04.85;

b) - Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social;

c) - Proposta da Diretoria para aumento do Capital Autorizado para

Cr\$ 20.000.000.000, sendo 50% em ações Ordinárias e 50% em Ações Preferenciais, todas nominativas; d) - Em consequência alteração dos Estatutos Sociais; e) - Proposta da Diretoria para emissão e colocação de 4.417.876.049 de ações ordinárias nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado; f) - Fixação dos honorários da Diretoria para o presente exercício social; g) - Eleição de conselheiro para o Conselho de Administração; h) - Outros assuntos de interesse geral. Informamos, que os documentos encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social. Conciliação do Araguaia, 10 de julho de 1985.

JOSE CASSIANO GOMES
DOS REIS
Diretor Presidente

EXT.5282 REG.14949 Dia.10, 11 e 12/7/85

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O ENGEº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor Geral do D.E.R-PA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei 32, de 07.07.69, baixou as seguintes portarias.

99/85 DG, de 28.06.85 - RETIFICAR o valor do Suprimento de fundos, concedido pela Portaria 266, de 08.05.85, desta DG, à servidora VANIA MARIA PATELO COLARES, de Cr\$-1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para Cr\$-548.351 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E HUM CRUZEIROS), assunto objeto do Processo 2342/85.

400/85 DG, de 28.06.85 - I - CONCEDER à servidora VANIA MARIA PATELO COLARES, Médica do S.M.S., um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-951.649 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

Órgão DERPA.....	5200
Unidade-Orçamentária Central.....	5201
Função-Transportes.....	16
Programa-Administração.....	07

Sub-Programa-Administração Geral..... 021
Atividade-Funcionamento dos Serviços..... 2001

Administração do DERPA.....

NATUREZA DAS DESPESAS CORRENTES

3.0.0.0-00 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0-00 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0-00 MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.4-00 OUTROS MATERIAS DE CONSUMO

4.0.0.0-00 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.2.0-00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.1.2.2-00 MATERIAL PERMANENTE

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação. III - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

401/85 DG, de 28.06.85 - ADMITIR para estagiar neste Departamento, no período de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, os estudantes universitários abaixo discriminados, de acordo com as Resoluções nºs. 922, de 28.06.1971, 966, de 13.02.1972, 1238, de 01.06.1976 e 1459, de 13.02.1979, do C.R.E.
01 - ANA AMÉLIA DE SOUSA AMARAL, Serviço Social.
02 - ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA, Engº. Civil.
03 - CARLA MARIE DE BRITO KATÓ, Odontologia.
04 - CARMEN LUCILA MELO BRITO, Odontologia.
05 - CÉSAR FIGUEIREDO CEB, Administração.
06 - EDILENE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, Administração.
07 - ELIZENIR PEREIRA RIBEIRO, Ciências Econômicas.
08 - HELENA KATIKO KIDAKA, Odontologia.
09 - HELENA NORIKO KOSHIMOTO, Medicina.
10 - REGINA COELI MELO CARVALHO, Odontologia.

402/85 DG, de 28.06.85 - ADMITIR para estagiar neste Departamento, no período de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, os estudantes universitários os abaixo discriminados, de acordo com as Resoluções nºs. 922, de 28.06.1971, 966, de 13.02.1972, 1238, de 01.06.1976 e 1459, de 13.02.1979, do C.R.E.
01 - KÁTIA REGINA BARROS DA SILVA, Odontologia.
02 - MÁRCIA REGINA MOTA, Medicina.
03 - MARGARETE BENTES PONTES, Odontologia.
04 - MARIA DE LOURDES GOMES PANTOJA, Administração.
05 - SILVIA RODRIGUES DE SANTA HELENA CORREA, Odontologia.
06 - SÔNIA MARIA COELHO MOREIRA, Odontologia.

Setor de Obras do Pará

403/85 DG, de 28.06.85 - PROMOVER, até 31 de dezembro do corrente ano, o estágio neste Departamento dos estudantes de nível universitário admitidos pela portaria nºs. 062/85-DG, 018/85-DG, respect.

01-JOSUE NOGUEIRA ALVES, Odontologia.

02-LIA SUELY DA COSTA MENDES, Engº Civil.

03-MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ, Serviço Social.

04-MARIA IVONE DE OLIVEIRA PEREIRA, Serv. Social.

05-VERA LÚCIA LACERDA, Serviço Social.

404/85 DG, de 28.06.85 - DESIGNAR os estudantes abaixo discriminados, da D.T.F.P.A, para, a contar de 01.06 a 31.12., do corrente ano, estagiarem neste Departamento, como bolsistas tipo "A", na forma que estabelece a Resolução nº 1.687, de 12.09.1981, do C.R.E., e portaria nº 439, de 15.09.1981, desta DG.

01-CARLOS AUGUSTO PANTOJA BARROS, Agrimensura.

02-NEILSON LOPES DA SILVA CHAVES, Téc. em Edificações

406/85 DG, de 28.06.85 - I - CONCEDER ao servidor DE MOORITO RAICOL PALHETA, Caixa, um suprimento de fundos no valor de Cr\$-2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

Órgão-DESPA.....	5200
Unidade-Orçamentária Central.....	5201
Função-Transportes.....	16
Programa-Administração.....	07
Sub-Programa-Administração Geral.....	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços.....	2001
Administrativos do DERPA.....	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0-00 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0-00 MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.4-00 MATERIAL DE CONSUMO

3.1.3.0-00 DIVERSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.2-00 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.

II - O prazo para a aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período

407/85 DG, de 28.06.85 -

I - CONCEDER ao Funcionário JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, chefe da D.M., um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-17.300.000 (DEZESETE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão DERPA..... 5200

Unidade-Orçamentária Central..... 5201

Função-Transportes..... 16

Programa-Administração..... 07

Sub-Programa-Administração Geral..... 021

Atividade-Funcionamento dos Serviços..... 2001

Administrativos do DERPA..... 2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0-00 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.1-00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES Cr\$-800.000

3.1.2.4-00 MATERIAL DE CONSUMO Cr\$-14.000.000

3.1.3.2-00 DIVERSOS SERVIÇOS E ENCARGOS

Cr\$- 2.500.000.

II - O prazo para aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente portaria, devendo o responsável prestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação. II - A presente portaria entra em vigor, a partir desta data.

409/85 DG, de 28.06.85 - I - CONCEDER à funcionária CREUZA CAPUCHO FRAZÃO, chefe da secretaria da DG, um Suprimento de fundos no valor de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão-DESPA..... 5200

Unidade-Orçamentária Central..... 5201

Função-Transportes..... 16

Programa-Administração..... 07

Sub-Programa-Administração Geral..... 021

Atividade-Funcionamento dos Serviços..... 2001

Administrativos do DERPA..... 2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0-00 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0-00 MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.4-00 MATERIAL DE CONSUMO

3.1.3.0-00 SERVIÇO DE TERCEIROS

3.1.3.2-00 DIVERSOS SERVIÇOS E ENCARGOS

4.0.0.0-00 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.2.1-00 MATERIAL PERMANENTE

II - O prazo para a aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (trinta) dias, da data da presente portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação. III - A presente portaria entra em vigor, a partir desta data.

411/85 DG, de 28.06.85 - CONCEDER à funcionária RAJ MANDA TOLANDA DA ROCHA FERREIRA, chefe da secretaria da D.Obras, uma gratificação especial, no valor mensal de Cr\$ 350.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), de acordo com artigo 183 do regulamento do pessoal do DERPA.

413/85 DG, de 28.06.85 - TRANSFERIR, a pedido, da 4ª, para a 1ªDR., o servidor QUINTEIRO RODRIGUES DE SOUZA, Cozinheiro da C.F.V., deste Departamento, assunto objeto do proc. nº 038/85 - 4ªDR.

414/85 DG, de 28.06.85 - DETERMINAR o pagamento da gratificação de Terço Inteiro, correspondente ao

0647

T.05704 REG.14950

T.05701 REG.14940 Dia.10/7/85

DIREITO DA 7ª VARA-CIVIL DESTA COMARCA DE BELÉM

Proc. nº 8080 - EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante - RAIMUNDA VITÓRIA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado - DR. ANTONIO CARLOS DE A. BEKMAN
Embargado - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG
Advogado - DR. RUBENS CONDE
Despacho - O ART. 1048 DO CPC, ESTABELECE O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APÓS A ARREMATACÃO, NA CERTIDÃO DO SENHOR ESCRIVÃO, CONSTA QUE OS EMBARGOS FORAM OFERECIDOS-SETE DIAS APÓS A ARREMATACÃO, FORA DO PRAZO LEGAL, DE OUTRO LADO, A PRÓPRIA EMBARGANTE NÃO OFERECIU OS EMBARGOS DE MANEIRA CORRETA, EIS QUE NÃO PAGOU AS TAXAS NECESSÁRIAS E A DISTRIBUIÇÃO COMPETENTE, ASSIM É QUE REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, POIS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO LEGAL. INTIME-SE.

Proc. nº 8559 - ARROLAMENTO
Arrolante - JÂNNA COIMBRA DA SILVA E OUTROS
Advogado - DR. ALBERTINO SANTOS
Arrolado - AIDA DE AZEVEDO COIMBRA
Despacho - JUNTE O REQUERENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Proc. nº 8384 - FALÊNCIA
Requerente - CISEP - CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO
Advogado - DR. JAMIL MORENO SALES
Requerido - BRASITON - BELÉM HOTéis E TURISMO S/A
Advogado - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho - parte final da sentença - ASSIM SENDO, NO PRESENTE CASO, PROCEDENDO O DEPOSITO E NÃO CONTESTADO A SUA LEGITIMIDADE E QUANTUM, PRESUME-SE QUE O DEVEDOR CONFESSA A PROCEDÊNCIA DE SEU DÉBITO E COMPETE AO JUÍZ O JULGAMENTO, PELO EXPOSTO, É QUE, JULGO ILÍDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O DEC. LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º E CONSIDERO COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO MESMO PELO AUTOR, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE. P.I.R.

Despacho: A conta Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.
AÇÃO - Falência - 11a. Vara - nº 341/84
Requerente: Osasco Diesel s/a Veículos e Motores (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).
Requerido: Banakoba Ltda. (Adv. Dra. Ivaneide / dos Santos Trindade).
Despacho: Expeça-se o alvará, observadas as formalidades legais.

AÇÃO - Ressarcimento de Seguro Marítimo (Sumarissimmo) - 11a. Vara - nº 261/85
Autoras: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros e outras (Adv. Dr. / Aluisio Meira).
Ré: Hapag-Lloyd Aktiengesellschaft (Adv. Dr. -)
Despacho: Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento que / designo para o dia 18/09/85, às 9:30 horas. Cumprase as formalidades legais.

BELÉM, 04 DE JULHO DE 1985.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
JUÍZ DE DIREITO DA 13ª VARA.

ALIMENTOS. Requerente: KELY CRISTINA GONÇALVES DIAS e OUTROS (Adv. Raimundo Fagundes Lopes). Requerido: MANOEL RAIMUNDO DIAS. Desp. Concedo o benefício de justiça gratuita. Fixo os alimentos provisionais em o valor de 25% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, excluída a contribuição previdenciária acrescida de 2 salários família, a ser descontado em folha de pagamento, e entregue a mãe dos menores. Oficie-se ao empregador, para as providências. Cite-se. Designo o dia 01.11.85, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 25.06.85.

INVESTIGAÇÃO DE PATERVIDADE e ALIMENTOS. Requerente: FERNANDO CORRÊA MARINHO e OUTROS (Adv. Arnaldo Meira). Requerido: FERNANDO BITTENCOURT MARINHO. Desp. Cite-se por carta precatória para a Comarca de Gurupá. Belém, 25.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: ANA MARIA MACHADO DA COSTA (Adv. José Araújo de Figueiredo). Requerido: EDUARDO TO MIZIO. Desp. Concedo o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisionais no valor de 35% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, excluída a Previdência Social, acrescida de 4 salários família, a ser descontado em folha de pagamento, e entregue a mãe dos menores. Oficie-se a fonte pagadora para as providências. Cite-se. Designo o dia 04.11.85, às 11 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 26.06.85.

EXECUÇÃO. Exequente: CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO (Adv. Sérgio Chady). Executado: GUARANA NATURAL LTDA (Adv. José Paulo Queiroz). Desp. Em face dos bens oferecidos a penhora, serem insuficientes para garantir a execução, devolve ao credor o direito a moçãoção Belém, 29.06.85.

REVISÃO DE ALIMENTOS. Requerente: MARIA DE BELÉM JAM BUR MARINHO (Adv. Adelino Simão). Requerido: ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA (Adv. Carlos Alberto Arruda). Desp. Designo o dia 18.11.85, às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 27.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: MARILZETE CASTRO FIGUEIREDO (Adv. Cláudio Vidal). Requerido: GERSON NEGRÃO DE FIGUEIREDO. Desp. Concedo o benefício de justiça gratuita. Fixo os alimentos provisionais, no valor de 30% do salário e vantagens percebidos pelo devedor, excluída a contribuição previdenciária, acrescida do salário família, a ser descontado em folha de pagamento, e entregue a mãe do menor. Oficie-se ao empregador para as providências. Cite-se. Designo o dia 09.12.85, às 09:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 07.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: ED. CARLA DE MÔNICA PIMENTA DE LIMA (Adv. Glacilda Partado). Requerido: LUIZ CARLOS DE LIMA LIMA. Desp. Concedo o benefício de justiça gratuita. Estabeleço os alimentos provisionais no valor de 20% do salário e vantagens percebidos pelo devedor, excluída a contribuição previdenciária, acrescida do salário família, a ser descontado em folha de pagamento, e entregue a mãe do menor. Oficie-se a fonte pagadora, para as providências. Cite-se. Designo o dia 05.12.85, às 09:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 07.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: CLEUZA COSTA DA SILVA (Adv. Norma Esteves). Requerido: CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA. Desp. Concedo o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisionais no valor de 30% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, para a mulher e um filho menor, excluída a contribuição previdenciária, acrescida do salário família, a ser descontado em folha de pagamento, e entregue a mãe do menor. Oficie-se ao empregador para as providências necessárias. Cite-se. Designo o dia 20.12.85, às 09:30 para a audiência de conciliação e julgamento.

Notifique-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 29.06.85.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
JUÍZ DE DIREITO DA 15ª VARA.
AGROPECUÁRIA PARAPORÁ S/A (Adv. Francisco Franco). Requerido: O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Maria Sônia Gluck Paul). Desp. A análise e presente medida cautelar inominada, a intentada perante este Juízo, em que é requerente AGROPECUÁRIA PARAPORÁ S/A, e requerida GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, com a finalidade de que sejam tomadas, medidas acatadoras, respaldadas em dispositivos legais enquadrantes, e, devidamente fundamentada nos artigos 796 a 812, do código de Processo Civil, mais precisamente enfocada no artigo 804, do mesmo Estatuto legal, quando a parte interessada Manifestamente solicita a concessão de "liminar", por existir fundado receio, de que o requerido, venha causar ao direito da requerente lesão grave e de difícil reparação, como no caso em análise, e, cima de tudo, por ficar sujeita, quer pela inexecutabilidade, quer pela insolvência do Estado do Pará, pelo comprometimento de orçamentos futuros, tudo devidamente explicitado na inicial de fls. 2 a 8, e documentação que a companhia de fls. 14 a 67 dos autos. A ocorrência do que é exposto pela requerente, conclui este Juízo, deve ser concedida a "liminar" pleiteada, e assim a concedemos, por ser correto e conforme a lei, ordenando o seguinte: a) Seja expedido Ofício ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, para que os valores representativos dos empréstimos contratados pelo Estado do Pará, no exterior, que já se encontram depositados nesse Estabelecimento Bancário; b) Seja informado na mesma oportunidade, quais as datas em que as importâncias referentes no item anterior tornar-se-ão disponíveis; c) Seja feito o bloqueio dessas importâncias até o montante de 1.070.028,44 (um milhão, setenta e oito mil, quatrocentos e quatro) Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, apuradas mensalmente, e, nas datas a provadas, sejam esses valores transferidos, para "conta especial" à disposição deste Juízo - 15ª. Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 01 de julho de 1985.

DESEJO. Requerente: FTERPA (Adv. Rosália Silva). Requerida: FIRMA INDIVIDUAL ANTONIO MARQUES DA ROCHA. Desp. A conta. Belém, 27.06.85.

JACY ONEIDE DA SILVA
ESCRIVÃO

RESENHA DO DIA 04-07-85
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
1ª PRERÓRIA CIVIL
Proc. nº 230/82 AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

AUTORA JOANA SOARES PINTO (Adv. Francisco, Arruda, Monteiro)
RÉU: JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS
DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar sobre o pedido e providências, de fls. 37/38. Belém, 28-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Hanaque.

Proc. nº 04/84 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE: DIONA a autora sobre a certidão de fls. 15 verso. Int. Belém 27-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Hanaque.

Proc. nº 60/84 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE: MARIA DE VILHARTE OLIVEIRA DE MOURA (Adv. Dr. Miguel da Silva Macedo)
REQUERIDO: PAULO VILHARTE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: Pronuncia-se a autora sobre a certidão de fls. 3 verso. Int. Belém, 27-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Hanaque.

Proc. nº 01/84 EXECUÇÃO
RÉU: JOANA VILHARTE OLIVEIRA DE MOURA (Adv. Glacilda Partado)
RÉU: PAULO VILHARTE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar sobre o pedido e providências, de fls. 37/38. Belém, 28-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Hanaque.

Proc. nº 01/84 EXECUÇÃO
RÉU: JOANA VILHARTE OLIVEIRA DE MOURA (Adv. Glacilda Partado)
RÉU: PAULO VILHARTE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar sobre o pedido e providências, de fls. 37/38. Belém, 28-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Hanaque.

Julho - 1985 - 11

PROCESSO Nº 27.651, : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : S U N A B
Advogado : Dr. Aladino Costa Terra
Executado : Leães & Oliveira Ltda

0651

12 - Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

0652

Julho - 1985

PROCESSO Nº
27.653 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : S U N A B
ADVOGADO : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Executado : Nazareno Gomes de Souza
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº
27.655 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : S U N A B
ADVOGADO : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Executado : João de Deus da Silva
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº
27.801 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I B D F
ADVOGADA : Dr. Greonor Santos Aragão
Executado : Engelbel - Eng. Civil e Elétrica
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº
27.821 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I B D F
ADVOGADA : Dr. Greonor Santos Aragão
Executado : R. Correa Gomes
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do contido a fls. Vistos, etc. Diante do contido a fls. julgo extinto o processo. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 25.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº
27.807 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I B D F
ADVOGADA : Dr. Greonor Santos Aragão
Executado : R. Correa Gomes
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº
23.354 : EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante : Fernando Otávio Silva de Almeida
ADVOGADO : Dr. Antonio Villar Pantoja
Embargado : Conselho Regional de Corretores de Imóveis.
ADVOGADO : Dr. Icarai Dias Dantas
SENTENÇA : EX P O S T I S, Com fundamento no que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, c/c art. 10, caput, inc. I da Lei nº 61032, de 30/4/74, e art. 267, caput, inc. XI, da Lei civil adjetiva, julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege: P. R. I. Belém, 25.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 058/85

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram SEGUNDA VIAS de seus títulos, os seguintes eleitores:

- 01- Claudio Sergio Carvalho Siqueira
- 02- José Manuel da Costa Matos
- 03- Manoel Bento Cabral de Souza
- 04- Caio Cesar Starling Diniz
- 05- Ametista Anselmo Pinheiro
- 06- Ladislau Batista de Oliveira Filho
- 07- José Pereira de Oliveira
- 08- Celia Gaia Cardoso
- 09- Elisa Telles de Rozende
- 10- Raimunda Nazareno Lopes Ramos
- 11- Sandra Helena Pereira Ferreira
- 12- Silvia Braga Bentes
- 13- Elias Abrão Age
- 14- Raimundo Expedito Coelho Alves
- 15- Antonio Costa
- 16- Edilson José Mendes Teixeira
- 17- Deusarina Silva de Oliveira
- 18- Marta Sancha Tavares Bastos
- 19- Armando Nelson Gonçalves de Matos
- 20- Dalila Brito da Silva
- 21- Jacirema Pacheco dos Santos
- 22- Maria Raimunda Oliveira da Costa
- 23- Maria Nicéia Silva Ferreira
- 24- Sandra Silva Barata
- 25- João Neto Palácios
- 26- Rubem Luis Costa do Nascimento
- 27- Mario Leite
- 28- Guilherme Augusto Moreira Alves
- 29- Jadir Maciel de Castro
- 30- Paulo Sergio Paiva Mancio
- 31- Sandra Elizabete Gomes Moraes

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Escrivão este subscrevi e datilografei.

Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Escrivão este subscrevi e datilografei.
JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - PA

EDITAL Nº 059/85

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA (DEFERIDAS), de seus títulos os seguintes Eleitores:

- 01- Gessy Gilmar Pretti
- 02- Abimaél Pereira Simões
- 03- Manoel Pires Benício
- 04- Jorge Luiz de Souza Amorim
- 05- Maria das Graças do Espírito Santo Carva
- 06- Maria das Mercês Barbosa
- 07- Pedrina Paula Santos Garcia
- 08- Eneás Oliveira de Souza
- 09- Francelina Vale Chagas de Souza
- 10- Maria de Lourdes dos Santos
- 11- Eraldo dos Santos
- 12- Ruth Helena Vieira Furtado
- 13- Claudio Tholoi Dias Pinto
- 14- Luiz Correa Lima Neto
- 15- Klizeth Maria Magalhães Rezeque
- 16- Carlos Alberto Gomes Ramos
- 17- Rosita Odília Rocha Quaresma
- 18- Lucinda Pinheiro de Sousa
- 19- Higinio Gonçalves Quaresma
- 20- José Memelau Marques Gouveia
- 21- Odisséia Silva de Vasconcelos
- 22- Maria da Conceição Silva Bandeira
- 23- Roselina Barbosa de Sa
- 24- Maria das Graças Ferreira Dias
- 25- Maria Marlene Martins Rocha
- 26- Sebastião José Cruz Pinto da Costa
- 27- Samuel Costa
- 28- Maria da Conceição Sabá de Castro
- 29- Klizete Batista Matos
- 30- José Tavares Lobato
- 31- Heider Pinto de Vasconcelos

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Escrivão este subscrevi e datilografei.

Jaime dos Santos Rocha
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - PA

EDITAL Nº 060/85

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Altamira Alves de Barros
- 02- Liege de Morhy Vieira
- 03- Sidney Jacob da Costa Gadelha
- 04- Maria Antônia Soares
- 05- Moisés Martins Porto
- 06- Ana Maria Conceição Maués
- 07- Irene Olimpia de Brito Cruz
- 08- Henry Checralla Kayath
- 09- Neuza de Souza Barros
- 10- Deusarina dos Santos Araújo
- 11- Maria Terezinha da Silva Carvalho
- 12- Ivan Pontes Moraes
- 13- Maria Augusta Freitas da Cunha
- 14- Fernando Pereira de Jesus
- 15- José Ilacir Medhig Tocantins
- 16- José Fernandes da Silva
- 17- Maria Pastoura de Oliveira Fernandes
- 18- Antonio Farias da Costa
- 19- Terezinha de Lourdes de Oliveira
- 20- Beniraldo de Paula Lima
- 21- Almir Duarte de Oliveira
- 22- Pedro Paulo Castilho de Souza
- 23- Zilda de Fátima Travassos da Rosa Costa
- 24- Alexandrino Gonçalves Moreira
- 25- Maria Teixeira Chagas
- 26- Arnaldo José Conto
- 27- Grizelda Gonçalves
- 28- Maria do Socorro Pinho Dias
- 29- Pedro Ferreira Barbosa
- 30- Bernardo de Souza Figueiredo
- 31- Raimunda Novaes de Figueiredo
- 32- Osvaldina Ferreira dos Santos
- 33- Agostinho Ferreira dos Santos

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Escrivão este subscrevi e datilografei.

Jaime dos Santos Rocha
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - PA

EDITAL Nº 061/85

O Senhor OLIVINHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona, por nomeação Legal, etc.,

Faz público para conhecimento de quem interessar possa e em especial ao PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, que o eleitor LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA, portador do título eleitoral de número 32.783 - 74ª seção, desta Primeira Zona, requereu e obteve o cancelamento de sua filiação partidária, pertencente aquela agremiação política. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado em Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Escrivão Eleitoral da 1ª Zona do Pará - Belém, este datilografei e subscrevi.

G.Nº 9924

EDITAL Nº 082/85

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª zona eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral, dos seguintes eleitores: Angela Maria Garcia Bassani-Rio Branco-AC-1ª ZE Francisco de Sousa Carvalho-Carapicuíba-AP-303ª ZE Felipe Gomes Barata-Vigia-PA-8ª ZE Iraci Maria Ladeira do Nascimento-Salvatererra-PA-3ª José Boanerges Bastos-Santarém-PA-20ª ZE Maria de Fátima de Araújo Castro-Tomé-Açu-PA-39ª ZE Maria José Borges Leite-Santarém-PA-20ª ZE Maria Margarida Pereira de Souza-Benevides-PA-36ª ZE Mercia Maria Marcia Barbosa Bastos-Santarém-PA-20ª Raimunda Adriana da Silva-S. Domingos do Capim-PA-11ª ZE - Raimunda de Albuquerque Pereira-Fortaleza-CE - 1ª ZE - Raimundo dos Santos Ribeiro-Bragança-PA-13ª ZE - Raimundo de Sousa Lopes-Cândido Mendes-MA-64ª ZE - Rosilda Martins Vieira-Belém-PA-1ª ZE Rudimar Antonio Bassani-Rio Branco-AC-1ª ZE Sônia Maria Brasil de Andrade-Jaboatão II-PE-101ª ZE Weldomiro dos Santos Valente-Porto de Moz-PA-26ª ZE

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL 083/85

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 26ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 07/85 de 21/06/85, este Juízo, determinou o processamento para cancelamento das inscrições, que de acordo com o disposto no art. 71, item III (duplicidade) do Código Eleitoral vigente, dos eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentarem a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

ORD.	NOMES	Nº INSC.
01	ALBERTO DAMASO	42.552
02	Inscrição Nova - Tit. nº 187.680	
02	ALICE SOARES	121.480
03	Inscrição Nova - Tit. nº 186.440	
03	ALICE DE JESUS LAURENTINO	157.290
04	Inscrição Nova - Tit. nº 188.515	
04	ALCIDES ALCANTARA	75.720
05	Inscrição Nova - Tit. nº 188.008	
05	ALEX MENDES VALENTE	139.321
06	Inscrição Nova - Tit. nº 189.569	
06	AQUINALDO MENDES ALVES	157.765
07	Inscrição Nova - Tit. nº 184.908 (29ª Zona)	
07	ANDOMARE ROMALDO BAHIA	13.995
08	Inscrição Nova - Tit. nº 183.380	
08	AUGUSTO DA PAIXÃO LOPES MONTEIRO	130.217
09	Inscrição Nova - Tit. nº 198.339	
09	ALBERTINO BARBOSA PINHEIRO	143.493
10	Inscrição Nova - Tit. nº 188.185	
10	ARLINDO NUNES DO NASCIMENTO	132.617
11	Inscrição Nova - Tit. nº 186.104	
11	ANA MARIA FIGUEIREDO MORAES	69.717
12	Inscrição Nova - Tit. nº 172.932	
12	ADNA DAMARES DE SOUZA COSTA	79.196
13	Inscrição Nova - Tit. nº 188.621	
13	ADEMIR DE SOUZA PAIVA	80.087
14	Inscrição Nova - Tit. nº 182.521	
14	ALIPPIO RODRIGUES SERRA	101.842
15	Inscrição Nova - Tit. nº 173.442	
15	ANTONIA MARIA TELIS MOREIRA	97.817
16	Inscrição Nova - Tit. nº 200.256	
16	ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA	130.363
17	Inscrição Nova - Tit. nº 187.220	
17	ANTONIA VALERIA ALVES DE JESUS	106.332
18	Inscrição Nova - Tit. nº 120.310	
18	ANTONIO CARLOS RAMOS SIQUEIRA	172.291
19	Inscrição Nova - Tit. nº 185.118	
19	ANTONIO SOARES DUARTE	41.296
20	Inscrição Nova - Tit. nº 185.289	
20	ANTONIO MACIEL LOPES	23.006
21	Inscrição Nova - Tit. nº 49.246	
21	ANTONIO RAIMUNDO CABRAL DE MORAIS	114.529
22	Inscrição Nova - Tit. nº 185.843	
22	ANTONIO MIGUEL TAVARES	68.794
23	Inscrição Nova - Tit. nº 198.234	
23	ANTONIO COSTA FILHO	77.289
	Inscrição Nova - Tit. nº 184.653	

24 - AUNHYR DE SOUZA FRANÇA	105.679
Insc.Nova-Tit.nº 182.304	
25 - ALAN LAYDE DE SOUZA MATOS	146.852
Insc.Nova-Tit.nº 184.392	
26 - ANTONIO SERGIO GOMES	47.563
Insc.Nova-Tit.nº 184.302	
27 - ALCYR DA COSTA APATJO	40.008
Insc.Nova-Tit.nº 188.710	
28 - BASILIA DA SILVA PAIVA	123.498
Insc.Nova-Tit.nº 183.012	
29 - BENEDITO DA CONCEIÇÃO	79.910
Insc.Nova-Tit.nº 186.492	
30 - BENEDITA DIAS DA SILVA	108.531
Insc.Nova-Tit.nº 198.023	
31 - BENEDITO PORTAL DAS NEVES	91.739
Insc.Nova-Tit.nº 182.979	
32 - FERNANDO EDSON DA SILVA	27.028
Insc.Nova-Tit.nº 44.206	
33 - FELICIANO DE CASTRO RIBEIRO	96.244
Insc.Nova-Tit.nº 141.537	
34 - FERNANDO GEMAQUE TAVARES	74.580
Insc.Nova-Tit.nº 98.092	
35 - FORTINATO SANTIAGO PINHEIRO	86.943
Insc.Nova-Tit.nº 127.961	
36 - FRANCISCA MARIA DE SOUZA	27.234
Insc.Nova-Tit.nº 141.418	
37 - FRANCISCA DE SOUZA VELOSO	112.282
Insc.Nova-Tit.nº 187.043	
38 - FRANCISCA ANGILIA DA SILVA	25.638
Insc.Nova-Tit.nº 111.937	
39 - FRANCISCA PRISCILA FONSECA PEREIRA	115.120
Insc.Nova-Tit.nº 186.986	
40 - FRANCISCO DE ALMEIDA NEGREIROS	92.555
Insc.172.137	
41 - FRANCISCO AMADOR DA SILVEIRA	43.992
Insc.Nova-Tit.nº 186.359	
42 - FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA	132.030
Insc.Nova-Tit.nº 153.360	
43 - FRANCISCO RESENDE NOGUEIRA	43.202
Insc.Nova-Tit.nº 156.624	
44 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	100.155
Insc.Nova-Tit.nº 183.429	
45 - FRANCISCO BELO RODRIGUES	156.174
Insc.Nova-Tit.nº 184.105	
46 - FRANCISCO JOSE DE ANDRADE JUNIOR	111.224
Insc.Nova-Tit.nº 125.217	
47 - FRANCISCO DUARTE DE SOUZA	154.403
Insc.Nova-Tit.nº 179.151	
48 - FRANCISCO DE ASSIS MACHADO BRAZ	137.791
Insc.Nova-Tit.nº 187.407	
49 - FRANCISCO FERREIRA MARTINS	136.994
Insc.Nova-Tit.nº 196.209	
50 - FRANCISCO JORGE DOS SANTOS CORREA	97.348
Insc.Nova-Tit.nº 121.887	
51 - IZABEL COSTA DA SILVA	134.415
Insc.Nova-Tit.nº 178.958	
52 - IDALINA NAZARENO DE SOUSA SILVA	73.098
Insc.Nova-Tit.nº 157.530	
53 - IVONE GOUVEA CASCAES	106.919
Insc.Nova-Tit.nº 133.544	
54 - IGIVALDA MARTINS GORDOVIL	119.875
Insc.Nova-Tit.nº 129.448	
55 - ISABEL PIMENTEL FERREIRA	102.095
Insc.Nova-Tit.nº 188.104	
56 - IVANILDA CARDOSO LIMA	159.231
Insc.Nova-Tit.nº 186.043	
57 - IRENE DE MELO BARROS	59.478
Insc.Nova-Tit.nº 186.948	
58 - IRINEU SERAFIM DE SOUZA	128.930
Insc.Nova-Tit.nº 180.484	
59 - IVALDO CARDOSO GUIMARÃES	119.455
Insc.Nova-Tit.nº 180.720	
60 - IVANILDE SANTANA LIMA	127.682
Insc.Nova-Tit.nº 127.682	
61 - LAZARO SOARES DA COSTA	14.332
Insc.Nova-Tit.nº 188.290	
62 - LAUDELLINA DOS SANTOS REIS	129.743
Insc.Nova-Tit.nº 132.915	
63 - LADIR GOMES DA SILVA	8.824
Insc.Nova-Tit.nº 182.045	
64 - LAUDICIA COUTO	44.023
Insc.Nova-Tit.nº 180.364	
65 - LAURO ANTONIO TAVARES BALDEZ	121.368
Insc.Nova-Tit.nº 127.810	
66 - LEVI DE OLIVEIRA LIMA	91.108
Insc.Nova-Tit.nº 184.603	
67 - LEA MONTEIRO RODRIGUES DOS PASSOS	80.090
Insc.Nova-Tit.nº 193.909	
68 - LEOMAR MENDES REBELO	102.632
Insc.Nova-Tit.nº 181.305	
69 - LECIRA RABELO SILVA	55.170
Insc.Nova-Tit.nº 182.435	
70 - LIDIA MARIA FREIRE DE AMORIM	126.560
Insc.Nova-Tit.nº 180.354	
71 - LIDIA ODETE DOS SANTOS LIMA	93.385
Insc.Nova-Tit.nº 181.640	
72 - LINDIONEZA SILVA SANTOS	80.626
Insc.Nova-Tit.nº 180.353	
73 - LOURIVAL DO CARMO PONTES SOUZA	7.800
Insc.Nova-Tit.nº 184.402	
74 - LUCILA VIEIRA NOBRE	121.477
Insc.Nova-Tit.nº 196.608	
75 - LUCIANOANTONIO DA SILVA	185.888
Insc.Nova-Tit.nº 196.707	
76 - LUCIVALDO DIAS SERAFIM	130.306
Insc.Nova-Tit.nº 193.186	
77 - LUIZ CARLOS PRAXEDES FERREIRA	132.847
Insc.Nova-Tit.nº 189.711	
78 - LUIZ CARLOS NASCIMENTO COSTA	87.626
Insc.Nova-Tit.nº 195.238	
79 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS NUNES	128.625
Insc.Nova-Tit.nº 178.737	
80 - LUIZ CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA	153.157
Insc.Nova-Tit.nº 186.720	
81 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA GOMES	140.453
Insc.Nova-Tit.nº 184.833	
82 - LUIZ ANTONIO DA COSTA COELHO	119.075
Insc.Nova-Tit.nº 132.593	
83 - LUIZA DA SILVA	125.024
Insc.Nova-Tit.nº 186.511	
84 - ODETE DA SILVA SANTOS	114.819
Insc.Nova-Tit.nº 130.130	
85 - OLEGARIO MARCIANO COSTA OLIVEIRA	146.630
Insc.Nova-Tit.nº 189.214	
86 - ORLANDO MESQUITA MOURA	127.914
Insc.Nova-Tit.nº 193.978	

87 - ANTONIO SERGIO ATAIDE CUNHA	175.030
Insc.Anterior - 150.233	
88 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	180.282
Insc.Anterior - 129.973	
89 - LUIZ SERGIO LEAO	153.755
Insc.Anterior - 139.040	

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
G.Nº 9922

EDITAL Nº 084/85

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª zona eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Antonio Santos Vieira-Belém-PA-30ª ZE
Antonio Carlos Padilha Santos-Bragança-PA-13ª ZE
Antonio Carlos Rodrigues-Criximiná-PA-38ª ZE
Carmelita Bilório Ueno Costa-Monte Alegre-PA-19ª ZE
Cezarino Maria da Rosa-Belém-PA-30ª ZE
Cleomar dos Santos Lima-Carolina-MA-26ª ZE
Dailva Maria da Silva-Boa Vista-RR-1ª ZE
Francisco Leal Ferreira-Chaves-PA-17ª ZE
Graciete da Silva e Sousa-Santarém-PA-20ª ZE
Hatsue Sawaki-Alenquer-PA-21ª ZE
Idarica de Sousa Tenório-Belém-PA-29ª ZE
Luis Carlos Barbosa Cavalcante-Belém-PA-30ª ZE
Luiz Carlos Silva-Belém-PA-29ª ZE
Leonardo Santa Brígida Costa-Marapanim-PA-32ª ZE
Manoel de Sousa Andrade-Bragança-PA-13ª ZE
Maria Casado de Araújo-Manaus-AM-1ª ZE
Margarida de Jesus Cabral-Manaus-AM-1ª ZE
Maria Conceição Galvão da Costa-Vigia-PA-8ª ZE
Manoel Santana Pereira da Silva-Soure-PA-3ª ZE
Manoel Francisco de Almeida Medeiros -Cametá-PA-12ª ZE
Maria de Nazaré Freitas Rodrigues-Oriximiná-PA-38ª ZE
Maria do Carmo Costa-Belém-PA-30ª ZE
Najla de Fatima Leite Jorge-Salvador-BA-2ª ZE
Osmarina Correa Soares-Humaitá-AM-17ª ZE
Pedro Paulo Silva e Sousa-Santarém-PA-20ª ZE
Raimundo Fernando Correa-Bragança-PA-13ª ZE
Roseli de Almeida Silva-Belém-PA-1ª ZE
Thompson Gomes Tenório-Belém-PA-29ª ZE
Vanilde Almeida Oliveira-Belém-PA-30ª ZE
Welliton Salomão de Oliveira-Maracanã-PA-31ª ZE
Wilson Praciano de Souza-Manaus-AM-1ª ZE
Wilson Alves Palheta-Coari-AM-8ª ZE

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
G.Nº 9922

EDITAL Nº 085/85

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

ANTONIO SIDNEY DERZE LIRA
ALACID DA SILVA LOPES
ANTONIA CRISTINA DIAS DA SILVA
ANSELMO DOS SANTOS MONTEIRO
ADIMILSON BENEDITO COSTA PENA DE MORAIS
CARLOS DA GAMA NUNES
CATARINO BEZERRA DE SOUZA
CIRO SARAIVA LIMA JUNIOR
DOMINGOS CARNEIRO
DICKSON RABELO CORREA
EDSON DE SOUZA ARAUJO
ELIANA DA SILVEIRA QUEIROZ
ELIZABETH ELIZIAES FERREIRA
FERNANDO BELEM DE OLIVEIRA
GERALDO BARBOSA NUNES
HELIANA PIMENTEL DOS SANTOS
JOSE MARIA CORILHO VALENTE
JOANA GAIA DA SILVA
LUIZA GONZAGA DA SILVA
LECIO GARCIA CHUVAS
LUIZ CARLOS DA CRUZ ALVES
MARIA BUELY GALENO DA COSTA
MARIA LUIZA VILHENA DE REZENDE
MIGUEL SERGIO DOS SANTOS ABREU
MARIA APOFESINA DA SILVA CUNHA
MARIO DA LUZ BRITO FILHO
MARIA DAS DORES DOS SANTOS CABRAL
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA COSTA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA PINHEIRO DA SILVA
ORLANDINO FERREIRA DA SILVA
ORLANDO MARTINS DA SILVA
RAIMUNDA JULIETA MACIEL
RAIMUNDO DOS SANTOS
REJANE NELMA BARBOSA LOBATO
RENATO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RAIMUNDA MONTEIRO DA CRUZ
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ROSEMIRO FERNANDO MARQUES FRANCO
SIDNEY LOPES CARDOSO
SONIA MARIA SANTOS DA CRUZ
TEREZINHA PEREIRA MONTEIRO
WALQUIRIA DAMASCENO DOS SANTOS

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo le-

gal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
G.Nº 9922

0653

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO EM 19.7.85.

1) RO 687/85. RECORRENTES: Lindolfo Gomes da Silva e Francisca H. dos Santos Rocha. Advogado: Dr. Simão Benzecry. RECORRIDO: Estado do Pará - Sec. de Estado de Educação - SEDUC. Advogada: Dra. Maria da Consolação Rabello. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

2) RO 695/85. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA. Advogado: Dr. Rui Coutinho. RECORRIDO: Antônio Carneiro da Silva. Advogado: Dra. Olga Bayma e Antônio Dias. Origem: 4ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho Filho.

3) RO 726/85. RECORRENTE: Escola Menino Jesus e São José. Advogado: Dr. Adalberto G. Neto. RECORRIDO: Raimundo Rosires da Fonseca. Advogado: Dr. José Azeano Brasil. Origem: 6ª. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

4) RO 735/85. RECORRENTE: Transporte Brasileiro Ltda. Advogado: Dr. Manoel de Brito Filho. RECORRIDO: José Cidade do Nascimento, assistido p/Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Advogado: Dr. José Maria Quadros. Origem: 1ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

5) RO 744/85. RECORRENTE: Domingos Lima Ferreira e outros. Advogado: Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDA: Meymar - Serviços de Hotelaria Marítima Ltda. Origem: 4ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

6) R EX OFF 752/85. RECLAMANTE: Angelomar da Silva Marques. Advogado: Dra. Dolores Cajado. RECLAMADO: Estado do Pará - Sec. de Estado de Segurança Pública - Segup - Obidos. Origem: JCY de Santarém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

7) RO 738/85. RECORRENTE: Antônio Silva. Advogado: Dr. Luiz dos Reis. RECORRIDO: Manoel do Carmo Sena. Advogada: Dra. Maria José Cavalli. Origem: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

8) AP 747/85. AGRAVANTE: Fundação Ruben Berta. Advogado: Dr. Paulo E. de Souza. AGRAVADO: Antônio Otávio Barros Paiva. Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

9) AI 759/85. AGRAVANTE: Madeira Metro Ltda. Advogado: Dr. Moacyr Pamplona. AGRAVADO: Alfredo Alves Fonseca. Advogados: Drs. Antônio Dias e Olga Bayma. Origem: 3ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

10) AP 749/85. AGRAVANTE: Estado do Pará - Sec. de Estado de Educação. Advogada: Dra. Maria C. Rabello. AGRAVADOS: Edélio Quadros do Nascimento e outros. Advogado: Dr. Simão Benzecry. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

11) RO 716/85. RECORRENTE: Geraldo do Manoel de Almeida. Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDA: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. Advogado: Dr. Luiz Felipe Duarte. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

RO 728/85. RECORRENTES: José Nazareno Vieira Monte e Banco Mercantil de Créditos S/A. Advogados: Dra. Paula Frassinetti e Raimundo Costa. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 2ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

13) RO 730/85. RECORRENTE: Conservadora Timbira Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cacique. RECORRIDO: Carlos Reinaldo Paulino dos Santos. Advogado: Dr. Raimundo Gomes Filho. Origem: 2ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

14) RO 739/85. RECORRENTE: Fábrica de Vassouras Paraense. Advogado: Dr. Arcelino Ribeiro. RECORRIDO: Nivaldo Neves de Oliveira. Advogado: Dr. Mairton Carneiro. Origem: 1ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

15) AP 760/85. AGRAVANTE: Acinélia Conceição Azevedo. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. AGRAVADO: Hilário Ferreira & Cia Ltda. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

16) AR 779/85. AUTOR: Hélio dos Santos Costa. Advogado: Dr. Joaquim Mac-Culloch. RÉU: Rio Doce Geologia e Mineração S/A. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

17) AP 734/85. AGRAVANTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Adauto Cerqueira. AGRAVADA: Maria do Socorro Silva da Paz. Origem: 6ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho Filho.

18) RO 684/85. RECORRENTES: Edil Carvalho da Costa e Irailson Ubiarajara Couto da Rocha. Advogados: Drs. Miguel Serra e outro. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

19) RO 715/85. RECORRENTE: Antônio Batista da Silva Júnior. Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva. RECORRIDA: Bertillon Limitada. Origem: 3ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

20) RO 711/85. RECORRENTES: Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda e Francisco Borges da Rocha. Advogados: Dr. Carlos Pottiguar e outro. Origem: 1ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

21) RO 705/85. RECORRENTE: Moí

sés da Silva Soares. Advogada: Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: Paulo Maurício Melo. Origem: 4a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

22) RO 703/85. RECORRENTE: Márcio Rodrigues Lima. Advogado: Dr. Ricardo Chamá. RECORRIDO: Márcio da Silva Pantoja. Advogado: Drs. Antônio Dias e Olga Bayma. Origem: 4a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

23) RO 717/85. RECORRENTE: MTN Pedrosó - Limpeza Conservação e Segurança. RECORRIDO: Pascoal Fonseca dos Santos. Advogado: Dra. Dolores Cajado. Origem: JCU de Santarém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

24) RO 748/85. RECORRENTE: Maneschy Recepções Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva. RECORRIDO: Nelson Monteiro Gomes. Advogado: Dr. Antônio Dias. Origem: 3a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas.

REVISOR: Sr. Horácio Barros. 25) RO 754/85. RECORRENTE: José da Silva Matias. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: R. Dourado - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. Origem: JCU de Santarém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

26) RO 755/85. RECORRENTE: Manoel Leal da Conceição. Advogado: Dr. Antônio Dias. RECORRIDO: Rubertex Comércio e Indústria S/A. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Origem: 1a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

27) RO 727/85. RECORRENTE: Ipai-Indústrias de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda. - Dra. Ana Célia Bastos. RECORRIDO: Maria Benedita Santos da Costa. Dra. Olga Bayma. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

28) RO 721/85. RECORRENTE: SAST-Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. - Dr. José Torquato. RECORRIDO: Luiz Nogueira da Silva. JCU de Capanema. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

29) RO 729/85. RECORRENTE: José Chaves de Oliveira. Dr. Rui de Aquino e BIFÃO - Com. e Ind. de Carnes Ltda. Dr. Ubiratan de Aguiar-Sa. JCU. RECORRIDO: Os mesmos. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

30) AP 710/85. AGRAVANTE: Votec Serviços Aéreos Regionais SA. Dr. C.A. Panlan. AGRAVADO: José Heitor Huet Bacellar. Dr. Deusdedit Brasil. 3a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

31) AP 709/85. AGRAVANTE: Maria José dos Santos Reis. Dr. Raimundo Macedo. AGRAVADO: Apore Cardoso dos Santos. Dr. Manoel Monteiro. 1a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

32) RO 733/85. RECORRENTE: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDO: Vicente de Paula Aguiar Silva. Dra. Maria Leopoldina Aragon. JCU de Breves. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

33) RO 720/85. RECORRENTE: Walter Soares dos Santos. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. - JCU de Santarém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

34) RO 740/85. RECORRENTE: Antonio de Freitas e Silva. Dra. Paula Erassineti. RECD: AG. DE SEG. DIUTURNA MARAMBAIA LTDA. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

35) RO 743/85. RECORRENTE: PETROBRAS - Dr. Antonio G. Nascimento. RECD: Milton Ferreira Ramos - Dr. Armando Bentes. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

36) RO 707/85. RECORRENTE: CAETANO NERI CARDOSO - Dr. Donato de Souza. RECD: EMP. DE TRANSP. ESTRELA DO MAR LTDA. Dr. Vasco Borema. 5a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

37) RO 731/85. RECORRENTE: Laura Maria Lourdes Vieira, rep. p/ Sind. dos Trab. na C. Civil de Belém - Dr. Raimundo Sérgio. RECD: Encol S/A - Eng. Com. e Ind. - Dr. Deusdedit Brasil. 5a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

38) R Ex OFF 764/85. RECORRENTE: Liduina Gonçalves Pinheiro. RECD: Município de Limoeiro do Ajuru. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

39) AI 722/85. AGRAVANTE: CIRCUL-EMP. DE INVEST. E CONST. LTDA. - Dr. Ney de Souza. AGRAVADO: Osmar Rodrigues do E. Santo - Dr. Joaquim Mac. Culloch-2a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

40) RO 741/85. RECORRENTE: Embrapresa - Empresa Brasileira de Pesca S/A. Advogado: Dr. José Melo da Rocha. RECORRIDO: DOS: Venâncio de Souza Sardinha e Danilo Merentino Campos. Advogado: Dr. Antônio Dias. Origem: 6a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

41) AP 732/85. AGRAVANTES: Fernando Correia Ferro. Advogado: Dr. Adalberto M. Neto. e Manoel Joaquim Costa. Advogado: Dr. Vandernei Simor. AGRAVADOS: Os mesmos. Origem: JCU de Castanhal. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

42) AR 471/85. AUTORA: Transportadora Duque Ltda. Advogado: Dra. Marilena Wanderley e Adalberto de Souza. RÉU: Edilson Queiroz Palheta. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

REG.10020

EDITAL Nº 8/85

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 08.05.85, o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO, por unanimidade, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT DC 1721/84, em que são partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (demandante) e CONSERBEL, EMBTACOL e OUTROS (demandados), marcado o prazo de TRINTA (30) dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida decisão digo extensão:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do dissídio Coletivo e, acolhendo o pedido de desistência da Federação demandante com relação às demandas que não conciliaram ou acordaram nos processos digo nos presentes autos, homologar a desistência; ainda por unanimidade, acolhendo pedido do advogado da Federação demandante, determinar o processamento da extensão da decisão, nos termos previstos na CLT, cujo teor é o seguinte: CLÁUSULA I - Nenhum empregado da categoria profissional poderá perceber ou ser admitido com salário inferior ao que consta da seguinte tabela: a) Supervisor 2,4 salários mínimos regionais; b) Inspetor ou Fiscal 2,1 salários mínimos regionais; c) 2,3 salários mínimos regionais para Fiscal Vigilante 1,4 salários mínimos regionais; e) Chefe de limpeza 1,5 salário mínimo regional; f) Servente 1,0 salário mínimo regional; g) Apontador 1,3 salário mínimo regional; h) Chefe de Operações 2,4 salários mínimos regionais; i) Fiscal de Limpeza 2,0 salários mínimos regionais. CLÁUSULA II - As empresas manterão seguro de vida em grupo para os vigilantes, de acordo com o disposto na Lei 7.102/83 e para os demais empregados, no valor de Cr\$1.000.000 (hum milhão de cruzeiros); CLÁUSULA III - A jornada diária normal do vigilante será igual de 8 (oito) horas. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo ultrapassar de 4 (quatro) horas extras por dia. CLÁUSULA V - As rescisões de contrato de trabalho serão pagas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do contrato, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias que excederem esse prazo, à razão de 1/30 da remuneração mensal do empregado para cada dia. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam desobrigadas do pagamento da multa estipulada nesta cláusula, quando o retardamento do pagamento for provocado pelo empregado. CLÁUSULA VI - As rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores com mais de um (1) ano de serviço serão homologadas conforme o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VII - Nas substituições que tenham caráter definitivo, o salário do empregado substituído será igual ao do substituído. CLÁUSULA VIII - Observados os critérios de seleção da empresa, será dada preferência na admissão para os trabalhadores associados à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM APEEACB ou ao Sindicato que a suceder. CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, na forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CLÁUSULA X - No ato de dispensa, as empresas entregarão aos empregados o Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e a Relação de Salários de Contribuições (RSC). CLÁUSULA XI - As empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal de segurança sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses dos empregados, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal ou civil. CLÁUSULA XII - Desconto assistencial, no primeiro mês de vigência deste acordo, no valor de 6% (seis por cento), do salário já reajustado, para os sócios e para os não sócios da APEEACB, a favor desta. CLÁUSULA XIII - Desconto das mensalidades sociais dos associados da APEEACB ou do Sindicato que a suceder, em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - A APEEACB ou o Sindicato que a suceder, fica desobrigada de fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XIV - As importâncias descontadas em folha de pagamento a favor da APEEACB ou Sindicato que a suceder, serão recolhidas pelas empresas diretamente à tesouraria da entidade ou através de depósito na conta da Agência Vento do Banco do Brasil S.A., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, devendo as empresas, em qualquer hipótese, remeter relação nominal à entidade profissional. CLÁUSULA XV - A cessação dos depósitos a favor da APEEACB, ou Sindicato que a suceder, só poderá ocorrer após comprovado seu desligamento da empresa ou da entidade profissional, sendo proibido o desligamento do associado mediante requerimento feito pelo Setor de Pessoal da empresa. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos empregados dois (2) uniformes compostos de: 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas, 1 (um) par de meias, 1 (um) par de calçados, 1 (um) cinto, além de gravata e quepe quando for o caso, que serão substituídos quando comprovadamente necessários, respondendo os empregados pela sua guarda, asseio e conservação. No caso de extravio ou danos decorrentes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme, ficando as empresas autorizadas a descontar o respectivo valor, diretamente dos salários. PARÁGRAFO ÚNICO - Para receber novos uniformes, o empregado entregará os antigos, fazendo o mesmo por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sendo vedado às empresas a reutilização de uniformes usados. CLÁUSULA XVII - Abono de faltas do empregado estudante, quando do seu comparecimento a provas obrigatórias por lei, mediante aviso prévio ao chefe imediato e posterior comprovação da realização da prova, através de documento fornecido pela escola, para esse fim. CLÁUSULA XVIII - Estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do benefício previdenciário, no caso de gestação. CLÁUSULA XIX - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abregrafia, serão integralmente custeados pelas empresas. CLÁUSULA XX - O controle do ponto será efetuado em folhas soltas, livro de ponto ou mecanicamente, sempre registrado pelo próprio empregado, que após sua assinatura ou rubrica, quando registros manuais. CLÁUSULA XXI - Acesso às empresas dos diretores da APEEACB ou do Sindicato que a suceder, para fins de divulgação ou coleta de adesão dos trabalhadores, mediante autorização expressa da empresa. CLÁUSULA XXII - As empresas se obrigam a prover os trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos a intempéries, de capa de chuva e guarita, esta quando o cliente permitir. CLÁUSULA XXIII - As empresas se obrigam a divulgar os termos da presente conciliação, mediante fixação das mesmas em suas dependências, em lugar de destaque, ficando por conta da entidade profissional a distribuição de cópias entre os trabalhadores que as desejarem. CLÁUSULA XXIV - A presente norma coletiva não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. CLÁUSULA XXV - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, quando o trabalhador ficar à disposição do empregador, nesse período. CLÁUSULA XXVI - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, ex-

ceto nos casos de dolo ou culpa comprovados. CLÁUSULA XXVIII - Havendo permissão dos tomadores de serviços, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores, nos locais de serviço. CLÁUSULA XXVIII - Manutenção das condições sanitárias e de conforto nas instalações da empresa, nos termos da NR 24. CLÁUSULA XXIX - Fornecimento de identificação, de uso obrigatório pelo empregado trabalhador, pelas empresas. CLÁUSULA XXX - Os recolhimentos em atraso, das importâncias descontadas pelas empresas em favor da entidade profissional, estarão sujeitas a multa por atraso, no valor de 10% (dez por cento) no primeiro mês, e de 20% (vinte por cento) a partir do segundo, que incidirá mensalmente, sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais. CLÁUSULA XXXI - Os trabalhadores em área de segurança receberão 1 (um) cassete e, se necessário, uma arma de fogo devidamente legalizada, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado, em caso de dano ou extravio desses objetos, assim como os danos decorrentes de sua utilização para finalidades estranhas ao serviço. CLÁUSULA XXXII - Obriga-se as empresas a divulgarem suas normas específicas de deveres dos trabalhadores, através de documento escrito, non qual o empregado aponha seu ciente, providenciado a afixação de um exemplar em cada local de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - As empresas ficam obrigadas a divulgar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os nomes dos empregados que entrarão em gozo de férias, bem como com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as escalas de folgas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior. CLÁUSULA XXXIV - Fornecimento gratuito de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ao pessoal de limpeza e conservação e aos demais trabalhadores, quando a situação o exigir. CLÁUSULA XXXV - Em igualdade de condições, as entidades representativas dos empregados, poderão afixar avisos de interesse das associações e dos sindicatos que as sucederem, nas sedes das empresas e na sede da entidade profissional dos trabalhadores. CLÁUSULA XXXVI - Direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória quando do trabalho em dia de feriado. CLÁUSULA XXXVII - Quando em serviço fora do local da prestação de serviços, os integrantes da categoria profissional demandante, terão direito a diária para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário base mensal, nas seguintes condições: a) até 6 (seis) horas, não receberá diária; b) acima de 6 (seis) até 12 (doze) horas de viagem, receberá meia diária; c) acima de 12 (doze) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, receberá uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as despesas forem custeadas diretamente pela empresa, o empregado não fará jus a diária. CLÁUSULA XXXVIII - A presente conciliação poderá ser revisada, nos termos da lei. CLÁUSULA XXXIX - As carteiras do Trabalho e Previdência Social serão recebidas pelas empresas, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador, do competente recibo, para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XL - Estabilidade dos dirigentes da APEEACB, nos termos do art. 543 da CLT. CLÁUSULA XLI - Os direitos e deveres dos empregados são aqueles previstos em lei, presente norma coletiva e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XLII - Conciliação das divergências surgidas, pela aplicação do acordo mediante entendimento direto entre a APEEACB ou Sindicato que a suceder e a empresa, ou, caso persista o litígio, mediante pronunciamiento da Delegacia Regional do Trabalho do Pará e Amapá, ou da Justiça do Trabalho, sucessivamente. CLÁUSULA XLIII - Fica eleito o Foro de Belém da Justiça do Trabalho para solucionar, conhecer e julgar os pleitos decorrentes da aplicação da presente conciliação. CLÁUSULA XLIV - Multa convencional de 1,5 (um e meio) valor de referência regional, por infração, a ser aplicada ao infrator de qualquer das cláusulas da presente conciliação, revertendo em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XLV - Fica conhecido como data base da categoria demandante, o dia 19 de novembro de cada ano. CLÁUSULA XLVI - Vigência de 1 (um) ano, a contar de 19 de novembro de 1984, porém os efeitos financeiros da presente conciliação só entrarão em vigor a partir de 19 de fevereiro de 1985. CLÁUSULA XLVII - Reclamar os demais pedidos constantes da inicial. Custas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$19.130 sobre Cr\$250.000, para cada uma das partes. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém 23 de janeiro de 1985. Assinado em 19 de fevereiro de 1985. (ass.) PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO - Presidente, ARTHUR FRANCISCO SERRAS DOS ANJOS - Vice-Presidente, SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA - Juíza Togada, LYCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, HORÁCIO NUNES BARROS - Juiz Classista, Representante dos Empregadores e JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO - Juiz Classista, Representante dos Empregados. Ciente: WALDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA - Procurador Regional do Trabalho em exercício.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8a. Região, aos DOIS dias do mês de julho de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual,
REG.10021

PROCESSO TRT RO 315/85

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Achilles Lima

RECORRIDO : EDUARDO LUIZ RAMOS DE SOUZA
Advogado : Dr. Roberto R.S. Rutowicz

DESPACHO

1 - A revista, é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamentase na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 97/99 que, reformando decisão de primeira instância, deferiu horas extras excedentes à jornada normal de quatro (4) horas do período profissional médico, a teor do disposto na Lei nº 3.999/61. Aponta atrito jurisprudencial.

III - A questão jurídica gira em torno da jornada especial dos médicos de que trata a Lei nº 3.999/61. A argumentação do recorrente arrima-se na existência de acordo escrito, que não foi considerado pelo Regional, a fim de sustentar a tese de que em tal hipótese a jornada normal é de seis (6) horas.

IV - Com a juntada do aresto às fls. 109/111, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

V - Ante o exposto, administro a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1985.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 455/85

RECORRENTE : EMANUEL FONSECA COSTA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

RECORRIDO : HOTEIS DO NORTE S/A - HONORSA
Advogado : Dr. Ildefonso P. Guimarães

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 71/74 que, reformando decisão de primeira instância, julgou procedente o pedido para a dispensa por justa causa de empregado garantido com a estabilidade sindical, eis que configurada a prática de falta grave. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - O recorrente sustenta que a falta grave não teria ficado suficientemente caracterizada, pois, a seu ver, existiu divergência entre as provas testemunhais. Ademais, alega que, sendo inexistente in casu o caráter repetitivo da falta, não poderia a mesma caracterizar-se em grau rescisivo do pacto laboral. Com tais argumentos, argui violação dos arts. 543, § 3º e 493 do diploma consolidado. Mas, não tem razão. Não tem porque a argumentação do recurso, a ser aceita a violação dos dispositivos legais apontados, implicaria emvasculhar-se matéria factual, o que se torna insusceptível em grau de revista. E, também, porque o teor gravoso do ato fático, que fora apurado ao longo da instrução processual, acarretou inexoravelmente a justa causa aplicada.

A divergência, outrossim, não restou configurada. Os arestos colecionados às fls. 78/79 e 82, inclusive o do Pleno do E. TST, não servem a tal finalidade, ou porque não se ajustam à hipótese em exame, ou porque requereriam a reanálise de matéria fática.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1985.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1436/84

RECORRENTE: KAWAMA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Advogado : Dr. José Torquato Alencar

RECORRIDO : HERMANN JOSEF KAPP
Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 292/300 que, reformando parcialmente decisão de primeira instância, impôs a condenação ao pagamento de salário retido, férias simples, indenização do PIS, além de juros e correção monetária. Aponta violação de texto legal.

III - O inconformismo da recorrente reside no quantum dos valores salariais de 3.000 marcos alemães até abril de 1983 e 4.500 marcos a partir de maio de 1983, fixados pela instância ad quem, para fins de conversão em moeda nacional.

e apuração do salário retido, como aqueles que o recorrente percebia na empresa. Alega que a decisão recorrida, ao reconhecer tais valores, teria imposto condenação infinitamente superior e contrária no conjunto probatório, vez que a recorrente trouxe ao processo os documentos (livros) elucidativos à fixação dos salários questionados, do que resultara a média salarial de Cr\$ 407.590, referida pela decisão recorrida. Afirma, ainda, que tais documentos, por não terem sido impugnados, implicaria em confissão da parte adversa pelo que neles se contém, do que resultaria a validade da média salarial encontrada, e nunca os valores fixados pela decisão ora impugnada. Nesse quadro, a recorrente argui violação dos arts. 333, I, 372 e 348 do Código de Processo Civil e do art. 818 da Consolidação. Mas, não tem razão. Em primeiro lugar, deve esclarecer-se que a decisão recorrida não deu origem a uma ação de revisão salarial, mas a uma ação de revisão da média salarial, pois há meses onde não

consta nenhum registro, nesses livros, com, por exemplo, abril e maio de 1983, conquanto o recorrente sempre tenha afirmado que recebia salários. Na verdade, não tendo a recorrente trazido aos autos os recibos, pois salários provam-se mediante recibos, bem como os documentos relacionados de "movimentos", com os números de 43 a 48 alegados pelo recorrente (v. fls. 169), restou a procedência das afirmações da inicial em que o recorrente pleiteava, como sempre pleiteou, salários em marcos alemães.

Como se vê, a recorrente pretende reavivar matéria factual, mas isso não é mais possível na fase que se encontra o processo.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de junho de 1985.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

REG.10022

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 26 de agosto de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSÉ MORAES AIRES contra FLUPEL - FLUVIAL DE PESCA LTDA., no Processo nº 18-JCJ-1840/81, bem esse encontrado à Rua: Siqueira Mendes, nº 1238 - Icoaraci, e que é o seguinte:

01 (um) Barco B/P "Afonso Henrique", inscrição nº 021-017766-7, medindo 20,15m de comprimento, 5,15m de boca e 2,07m de portal, 50,583 Kg de tonelagem bruta, motor SCANIA, tipo D811-270 HP, no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$ 90.000.000. (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Nasare de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA,
Juiz do Trabalho Substituto.

REG.9991

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 14 de agosto de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MÁRIO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR contra SQUENA EMPREENDIMENTOS LTDA., Processo nº 18-JCJ-247/85, bem esse encontrado à Av. Almirante Tamandaré nº 515 e que é o seguinte:

01 (uma) máquina de datilografia, marca Olivetti TEKNE 4, elétrica, cor cinza, com 170 espaços, no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$ 2.500.000 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Nasare de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

REG.9938

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA,
Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de agosto de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOÃO BATISTA DOS SANTOS contra VALTER GARCIA DE MENEZES, no Processo nº

18-JCJ-979/84, bem esse encontrado à Travessa Esplanada, nº 584, e que é o seguinte:

01 (uma) Serra Circular, com motor, marca DAMBROZ, sendo o nº 25455, Série D23, medindo aproximadamente 1 (um) metro de altura, toda de ferro, cor verde, no estado. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$ 3.000.000. (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, digo, arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Nasare de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

REG.10017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

O doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a firma CARDINAL AQUARIUM BELÉM LTDA., localizada em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 18-JCJ-460/82, em que é exequente RAIMUNDO ALBUQUERQUE MENEZES, para ciência de que foi realizada penhora no seguinte bem:

01 (um) Apartamento de nº 309 e respectiva fração ideal de 1/40 avos do domínio útil do terreno situado à Av. Governador José Malcher, Conjunto Residencial de São Braz, em Belém, Estado do Pará, contendo (uma) sala, 2 (dois) quartos, 1 (um) banheiro e 1 (uma) cozinha, no estado. Obs.: O apartamento está situado no 3º andar do referido Conjunto, que hoje é conhecido como Conjunto IAPI, com a numeração geral do Bloco T sendo 2858 na referida Avenida e está registrado no Livro 3-I, fls. 71, sob o número de ordem 10.544, em 04.08.77, do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém-Pará.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Nasare de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA,
Juiz do Trabalho Substituto.
G.Nº 10035

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3a-JCJ-1174/84.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de agosto de 1985, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por ILDA JACIARA PEREIRA VIANA, contra RAIMUNDO NONATO DA COSTA-PASSARO AZUL, bens esses encontrados à Conj. Cidade Nova I, Tv. WE-6, Casa:171, Coqueiro e que são os seguintes: DEZ (10) MESAS PARA BAR, ARMAÇÃO DE FERRO, PINTADAS DE PRETO E TAMPO DE FÓRMICA COLORIDA, ACOMPANHADAS CADA UMA MESA COM QUATRO (4) CADEIRAS PLÁSTICAS COM ARMAÇÃO DE FERRO, NO ESTADO, NO VALOR DE R\$90.000 CADA MESA COM QUATRO CADEIRAS, TOTAL: Cr\$900.000 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na "Imprensa da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de junho de 1985. Eu, (Marta dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Oscar Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

REG.9897

MARIALDA WANDERLEY COELHO,
Juíza do Trabalho Presidente da
3a. JCJ de Belém.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, MARIALDA WANDERLEY COELHO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de agosto de 1985, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO NONATO DA COSTA-PASSARO AZUL, contra ILDA JACIARA PEREIRA VIANA, bens esses encontrados à Rua Cel. Juvêncio Sarmento 254 Rua

no 319 - Icoaraci, e que são os seguintes: - 01 (uma) serra tico-tico, industrial, acoplada com motor elétrico de 3/4, indústria brasileira, no estado, no valor de R\$ 600.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 01 de julho de 1985. Eu, *Simone Rocha Tupinamba*, Aux. Jud., datilografei. E eu, *JOSE CAVALCANTE DA SILVA*, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevo.

VISTO: *MARILDA WANDERLEY COELHO*
Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª JCT-Belém.

REG.10019

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 5 de agosto de 1985, às 16:45 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance dos bens penhorados na execução movida por WALDIR OLIVEIRA ALVES contra CEDACONS TRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., bens esses encontrados na Estrada dos 40 horas, caminho do Benjamim, entre passagem Jarbas Passarinho e Alacida Nunes e que é o seguinte: UM (01) TERRENO COM 120 METROS DE FRENTE POR 220 METROS DE FUNDOS, NA ESTRADA DOS 40 HORAS, CAMINHO DO BENJAMIM, ENTRE PASSAGEM JARBAS PASSARINHO E ALACID NUNES, NO VALOR DE R\$ 3.500.000.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de junho de 1985. Eu, *RUY NUNES DE ALMEIDA*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO*, Diretor de Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho, Presidente
da 3ª JCT de Belém

REG.9891

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, *MARILDA WANDERLEY COELHO* FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de 08 de 1985, às 16:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDA PEREIRA ROCHA, contra DINIZ CORREA & CIA., bens esses encontrados no Depósito Público do TRT-8ª Reg., e que são os seguintes:

- 01 (um) vestido róseo, em organza de seda, com feitiço róseo, no estado, no valor de R\$ 150.000;
- 01 (um) vestido vermelho em crepe de seda, no estado, no valor de R\$ 150.000; - 01 (um) vestido branco em organza de seda, no estado, no valor de R\$ 150.000; - 01 (um) vestido verde, bordado, em organza de seda com feitiço verde, no estado, no valor de R\$ 180.000. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 630.000 (SEISCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de junho de 1985. Eu, *Simone Rocha Tupinamba*, Aux. Jud., datilografei. E eu, *DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO*, Diretor de Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª JCT de Belém.

G.Nº 9964

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, *RIDER NOGUEIRA DE BRITO*.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 07 de AGOSTO de 1985, às 15:00 horas, na sede desta Junta à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance e/avaliação os bens penhorados na execução movida por LEONARDO XAVIER DE LIMA, contra DOMÍNIO COMUNITÁRIO DA CHACARA TERRA NOVA, bens esses encontrados à Tv. D. Pedro I, nº 750 - Depósito do TRT, e que são os seguintes:

UMA (01) BOMBA D'ÁGUA MARCA MANZOLI-BRASIL, A ELETRICIDADE, COM UMA VÁLVULA, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO DE R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

UMA (01) BOMBA D'ÁGUA, MARCA MANZOLI-BRASIL, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO DE R\$ 300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

"O adquirente que não retirar os bens do Depósito após o decurso da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor real do acervo, por dia corrido".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de JUNHO de 1985. Eu, *Simone Rocha Tupinamba* (Ana Sirotheau), datilografei. E eu, *Alexandre Moraes Rêgo de Mello*, Diretor de Secretaria em exercício subscrevi.

REG.9941

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado do INCON-INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., reclamação, nos autos do Processo nº 5ª JCT-528/85, em que é reclamante JOSE RIBAMAR CORREA VILAR e MANOEL DE JESUS ALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 24 de julho de 1985, às 13:00 horas, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 18 de dezembro de 1984 e o segundo em 08.11.1984; Dispensa: 18.03.85; Função: JOSE RIBAMAR CORREA VILAR: encarregado de serviço; MANOEL DE JESUS ALVES: servente; Salário: JOSE RIBAMAR CORREA VILAR: Cr\$2.200 por hora; MANOEL DE JESUS ALVES: Cr\$842,00 por hora; Reclamam: aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, Horas extras, salário família, 10 dias de salário retido, adicional noturno, retificação na data da saída na CTPS, juros e correção monetária, tudo em valores ilíquidos. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de julho do ano de 1985. Eu, *JOSE RIBAMAR CORREA VILAR*, datilografei. E eu, *MANOEL DE JESUS ALVES*, subscrevi.

O JUÍZ:

ANT. BRANDÃO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

G.Nº 10050

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.334 DE 19 DE JUNHO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-9), um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099, de 30.11.83-nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 22 de julho a 20 de agosto de 1985.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

G.Nº 10030

ACÓRDÃO Nº 14.007

(Processo nº 61.394)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, exercício financeiro de 1973, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação às contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 113/83 e seu Termo Aditivo, celebrados com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração" do citado Sindicato;

II - Determinar ao Sr. JOSÉ GALVÃO DE LIMA Presidente, que reponha a quantia de Cr\$-4.800.000 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), rece-

bida através do convênio e seu aditivo referidos no item anterior; e

III - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EMÍLIO MARTINS
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

G.Nº 10030

ACÓRDÃO Nº 14.008

(Processo nº 62.296)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 0297/85, de 10.04.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0333, de 01 de abril de 1985 que:

I - Retifica os proventos de ELZA DE JESUS SILVA PAES, aposentada no cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, fixados no Decreto datado de 16.09.66, passando a perceber Cr\$ 1.300.751 (UM MIL, TREZENTOS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Diretor EP-4)	Cr\$ 284.708
Grat. de Função de Direção (240 hs.)	Cr\$ 644.400
x Cr\$ 2.685)	Cr\$ 371.643
Art. 164, da Lei nº 749/53	Cr\$ 371.643
Adicional - 40%	Cr\$ 1.300.751

Provento Mensal

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 04.03.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração providenciar a atualização dos proventos, face ao aumento do salário mínimo em vigor a partir de 19 de maio do ano em curso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

G.Nº 10030

ACÓRDÃO Nº 14.009

(Processo nº 61.701)

Requerente SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Administração, através do Ofício nº 0231, de 22.03.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0206, de 25 de março de 1985 que: I - Retifica os proventos de PEDRO FERREIRA DA SILVA, aposentado no cargo de Sub-Inspetor, nível 6, do Quadro Único lotado na Inspetoria da Guarda Civil, fixados no Decreto datado de 10.69, sob o Acórdão nº 7352, de 07.11.69/TCE, passando a perceber Cr\$ 751.057 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-PC-706.1)	Cr\$ 244.009
Risco de Vida 40%	Cr\$ 97.603
Gratificação de Função Policial 50%	Cr\$ 122.004
Adicional 35%	Cr\$ 162.265
Art. 162, da Lei nº 749/53-20%	Cr\$ 125.176
Provento Mensal	Cr\$ 751.057

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.01.81.

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder à atualização do valor dos proventos diante da vigência do novo salário mínimo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JAYME FERREIRA BASTOS
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.010

(Processos nºs. 62.270, 61.412 e 62.443)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 62.270 - Portaria nº 6.280 de 09 de maio de 1985, que aposenta AYLTON RAIMUNDO FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Direção, Classe "A", (TC-AC-11), lotado no Setor Auxiliar da Auditoria, de acordo com os artigos 110 item I, 111 item I - alínea b, da Constituição Política do Estado, do Pará (Emenda Constitucional nº 16/81), de conformidade com os arts. 159 item III § 2º, 161 item II, 138 item V, 143 da Lei nº 749, de 24.12.53 e art. 145 da mesma Lei alterado pela Lei nº 4.959, de 13.04.81 combinado com a Resolução nº 9.986/82, com os proventos mensais de Cr\$ 1.061.775 (HUM MILHÃO, SESENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento	Cr\$ 816.750
Adicional p/Tempo de serviço -30%	Cr\$ 245.025
Provento Mensal	Cr\$ 1.061.775;

Processo nº 61.412 - Portaria nº 0514, de 30 de abril de 1985, que: I - Ratifica os proventos de JOSE CLEMENTINO VASCONCELOS, aposentado no cargo de Guarda Civil de 2ª Classe, da Inspetoria da Guarda Civil, fixados no Decreto datado de 06.03.52, passando a perceber Cr\$ 795.563 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 244.009
Risco de Vida 40%	Cr\$ 97.603
Grat. de Função Policial 50%	Cr\$ 122.004
Adicional 10%	Cr\$ 46.361
Art. 162 da Lei nº 749/53-20%	Cr\$ 101.995
Art. 2º da Lei nº 2.516- 30%	Cr\$ 183.591
Provento Mensal	Cr\$ 795.563

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente as parcelas Risco de vida e Função Policial, a contar de 01.01.81 e 01.12.81, respectivamente; e

Processo nº 62.443 - Portaria nº 509, de 26 de abril de 1985, que: I - Ratifica os proventos de ANTONIO CARLOS CAMARÃO MARQUES, aposentado no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 515, de 09.06.81, sob o Acórdão nº 11.867, de 25.08.81, passando a perceber Cr\$ 1.044.688 (HUM MILHÃO, QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 407.286
Risco de Vida 40%	Cr\$ 162.914
Grat. de Função Policial 50%	Cr\$ 203.643
Adicional 35%	Cr\$ 270.845
Provento Mensal	Cr\$ 1.044.688

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 25.01.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, corrigir os cálculos dos proventos de JOSÉ CLEMENTINO VASCONCELOS, face ao aumento do salário mínimo vigente. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

G. Nº 10030

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº 0165

O Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

Considerando que a funcionária ANTONIETA DA ROSA LIMA MACHADO, Taquígrafa Judiciária, PJ. AJ. 033.12, exercendo atualmente o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Taquigrafia, PJ. DAS.5 completou 70 (setenta) anos de idade em

28-07-84, com mais de 36 (trinta e seis) anos de efetivo exercício público prestado ao Estado.

RESOLVE:

Aposentar nos termos do Art. 159. I. da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará) a funcionária compulsoriamente, com o provento mensal abaixo especificado:

Vencimento	Cr\$ 853.875,00 - Lei nº 3731 de 08.03.85
Representação....	Cr\$ 1.309.390,00 - art. 8º da Lei 5.020 de 05.04.82
Nível Superior...	Cr\$ 1.297.959,00 - Lei 3731 de 08.03.85
Tempo Integral...	Cr\$ 2.165.263,00 - Lei 3642 de 14.01.66
Adicional	Cr\$ 1.968.571,00 - art. 145 - Lei 749 de 24.12.53, alterada pela Lei 4.959 de 13.04.81
Provento Mensal....	Cr\$ 7.593.060,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de julho de 1985

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T J E

(G. Reg. nº 10016)

PORTARIA Nº 0175

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição dos seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária ISOLDA MARIA DE BORBOREMA REBELLO, para exercer a função gratificada de chefe da seção de Recepção e Informações vinculada a assessoria do Cerimonial e Relações públicas.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de julho de 1985

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 0176

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder a funcionária ISOLDA MARIA DE BORBOREMA REBELLO, a gratificação de Tempo Integral, no percentual de 75 por cento (setenta e cinco por cento), revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 08 de julho de 1985

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 10055)

PORTARIA Nº 0177

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça

quando Estado, por eleição de seus pares, etc...

0657

RESOLVE:

Designar a funcionária REGINA LÚCIA SILVA GOMES para responder pela chefia do serviço de distribuição, durante o impedimento da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de julho de 1985

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 0178

O Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharela IVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Bréves, para responder pelo juizado de Afuá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de julho de 1985

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 10039)

PORTARIA Nº 0179

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharela MARNEIDE TRINDADE FERREIRA MERABET, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba - 2ª Vara, para responder pelo Juizado de Muana.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 08 de julho de 1985

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 0180

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a bacharela MARIA DA PENHA DE MATTOS DIAS, Assessora de Câmara junto ao Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS a partir de 11.06.85.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 08 de julho de 1985

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 10055)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A SRA REGINA DO SOCORRO SARMENTO ARAÚJO.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA admitida sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA no cargo de PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro de 84 para 203.760, janeiro de 85 para 429.512, março de 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato, correrão a conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005-Funcionamento do TJE
3111.01-Vencimento e V.Fixas

Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de trabalho, efetivado em 1º de junho de 1984 a 31 de maio de 1985, no todo ou em parte, por este instrumento aditivo.
Os efeitos deste aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 25 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

REGINA DO SOCORRO SARMENTO ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REG.9886

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO E SRª SELMA TUI DE CASTRO.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA admitida sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA, no cargo de PJ.AJ.10, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro de 85 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro de 84 para 203.760, janeiro de 85 para 472.463, março de 85 para 779.564, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005-Funcionamento do TJE
3111.01-Vencimento e V.Fixas

Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 1º de janeiro de 84 a 30 de julho de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.
O efeito Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 25 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

SELMA TUI DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
E O SRª DENISE HELENA MARQUES AMORIM.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA ADMITIDA SOB O REGIME DA Legislação trabalhista faz opção pelo sistema 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA, no cargo de PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para 155.250, setembro de 84 para 232.875, março de 85 para 429.512 e março de 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005-Funcionamento do TJE.
3111.01-Vencimento e V.Fixas.

Ficam Mantidas, integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de trabalho, efetivado em 1º de março de 1984 a 28 de fevereiro de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

O efeito deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 25 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

DENISE HELENA MARQUES AMORIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REG.9886

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO E O SRª GEMINIANO PIEDADE FARIAS.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA, no cargo de PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro de 85 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para 135.840, setembro de 84 para 203.760, janeiro de 85 para 429.512 e março de 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005-Funcionamento do TJE
3111.01-Vencimento e V.Fixas

Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de trabalho, efetivado em 01 de março de 84 a 29 de fevereiro de 1985 no todo ou em parte, por este instrumento Aditivo.

O efeito deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985

Belém, 25 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

GEMINIANO PIEDADE FARIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO E A SRª MARIA SILVIA PALHEIRA AMOE
DO SOUZA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA admitida sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA, no cargo de PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro de 85 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para 135.840, setembro de 84 para 203.760, janeiro de 85 para 429.512, março de 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005-Funcionamento do TJE.
3111.01-Vencimentos e V.Fixas

Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de trabalho, efetivado em 1º de março de 84 a 29 de fevereiro de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

O efeito deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 25 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MARIA SILVIA PALHEIRA AMOE DO SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REG.9886

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO E A SRª MARIA DO ESPÍRITO
SANTO LAMEIRA SALLES.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA admitida sob o regime da legislação trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA no cargo PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios ditados pelo contratante no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA TEVE SEUS VENCIMENTOS reajustados nos meses de março de 1985 para 336.204 e junho de 1985 para 576.358, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: as despesas com a cobertura deste contrato, correrão a conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005- FUNCIONAMENTO DO TJE.

3111.01- VENCIMENTOS E V. FIXAS

Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de trabalho, efetivado em 15 de setembro de 1984 a 14 de setembro de 1985, no todo ou em parte, por este instrumento aditivo.

Os efeitos deste aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 25 de junho de 1985

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MARIA DO ESPÍRITO SANTO LAMEIRA SALLES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO E A SRª ROSANGELA CONTE MONTEIRO.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA admitida sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA, no cargo de PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro de 85 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para 155.250, setembro de 84 para 232.875, março de 85 para 429.512, março de 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005-Funcionamento do TJE.
3111.01-Vencimentos e V.Fixas

Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de trabalho, efetivado em 1º de março de 84 a 28 de fevereiro de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

O efeito deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 25 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
contratante

ROSANGELA CONTE MONTEIRO
contratada

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO E SRª KEDIMA PACIFICO DA COSTA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA admitida sob o regime da legislação trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA no cargo de PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE, no período de 1º de janeiro de 85 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para 155.250, setembro de 85 para 232.875, janeiro de 85 para 429.512, março de 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005-Funcionamento do TJE.
3111.01-Vencimentos e V.Fixas

Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de trabalho, efetivado em 1º de março de 1984 a 28 de fevereiro de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

O efeito deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 25 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

KEDIMA PACIFICO DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REG.9886

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA HELOISA HELENA TEIXEIRA RIBEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CCQ nº 045678970001/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Senhora HELOISA HELENA TEIXEIRA RIBEIRO, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Gurupá nº 395, Bairro da Cidade Velha, CPF nº 186.617.262-04 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 80.752, Série nº 0006-PA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1985 a 31 de maio de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a remuneração de RJ.AJ.09, Cr\$-708.694,00 (Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Cruzeiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a Indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fim do prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA, em título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
0401.02040132.007 - Distribuição da Justiça no Interior.
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

HELOISA HELENA TEIXEIRA RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA PAULA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo RJ.AJ.10, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, janeiro 85 para 472.463,00, março 85 para 779.564,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 15 de junho de 1984 a 14 de junho de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 27 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

PAULA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ROSANA MIRANDA SALLES.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo RJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, janeiro 85 para 429.512,00, março 85 para 708.695,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de junho de 1984 a 31 de maio de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 28 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ROSANA MIRANDA SALLES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA DE LOURDES SASTRE DA CONCEIÇÃO.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo RJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, janeiro 85 para 320.201,00, março 85 para 528.331,00, junho 85 para 708.695,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de junho de 1984 a 31 de maio de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 28 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MARIA DE LOURDES SASTRE DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ E A SENHORA MARIA DO SOCORRO LIMA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo RJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro de 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00, junho 85 para 708.695,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de junho de 1984 a 31 de maio de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 28 de junho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR RAYMUNDO VICTOR LOBATO TORRES JUNIOR.

Resolvem as partes alterar a cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo RJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00, junho 85 para 708.695,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de trabalho, efetivado em 15 de junho de 1984 a 14 de junho de 1985, no todo ou em parte por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 01 de julho de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

RAYMUNDO VICTOR LOBATO TORRES JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ALBANIR MESQUITA DE FREITAS.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade, eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo de RJ.AJ. 09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro de 1984 para 203.760,00, janeiro 85 para 320.201,00, março 85 para 528.331,00, ju-

0659

nho 85 para 708.695,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 01 de julho de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ALBANIR MESQUITA DE FREITAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ODILHELIO
CARLOS JOSÉ BORGES DA SILVA.

Resolvem as partes alterar a cláusula Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ. 09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro de 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00, junho 85 para 708.695,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 01 de julho de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ODILHELIO CARLOS JOSÉ BORGES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ANGELA
MARIA DE JESUS SOUSA.

Resolvem as partes alterar a cláusula Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA admitida sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, janeiro 85 para 429.512,00, março 85 para 708.695,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de Trabalho, efetivado em 15 de junho de 1984 a 14 de junho de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 13 de janeiro de 1985.

Belém, 01 de julho de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ANGELA MARIA DE JESUS SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR SÉRGIO
ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS.

Resolvem as partes alterar a cláusula Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ. 08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00, junho 85 para 576.358,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de Trabalho, efetivado em 15 de junho de 1984 a 14 de junho de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 19 de janeiro de 1985.

Belém, 01 de julho de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR JOSÉ LUIZ
SOARES MAIA.

Resolvem as partes alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo Sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade, eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo, no cargo de PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 19 de janeiro a dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00, junho 85 para 576.358,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 19 de janeiro de 1985.

Belém, 05 de julho de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ SOARES MAIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 10422

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

IMPETRANTE: SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
(ADV. DEUSEDEITH BRASIL)

IMPETRADA: A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL.

RELATOR: DESEMBARGADOR OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA.

0660

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO, DEFERE-SE A IMPETRAÇÃO PARA QUE O LOCATÁRIO SEJA MANTIDO NO IMÓVEL ATÉ DECISÃO FINAL DA APELAÇÃO INTERPOSTA. DECISÃO UNÂNIME.

ISTO POSTO:

ACORDAM OS JUÍZES COMPLENTES DAS EGREGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO COLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

BELÉM, PA., 01 DE ABRIL DE 1985.

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA - PRESIDENTE

DES. OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 04 DE JULHO DE 1985

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

REG.10016

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, senso Aptes. SOARES DE CARVALHO SABÕES E ÓLEOS S.A., ORLANDO TORRES ABELÉM e outros (Dr. Luiz Loureiro), e Apdo. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. (Dr. José Aloysio Campos), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A ajuizou, perante a 6ª Vara Cível, expediente do Cartório Gueiros, ação de execução, respaldada em escritura pública de repasse de empréstimo no exterior com outorga de garantias e outros pactos, contra a Sociedade Comercial SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A e ORLANDO TORRES ABELÉM, RAPHAEL MOISÉS ABENSUR e HILDA SOUZA ABENSUR, estes na qualidade de representantes legais daquela firma industrial.

Opostos embargos do devedor pelos executados e após ouvido o exequente, foram tais embargos julgados improcedentes e considerada vada a penhora dos bens dos devedores.

Inconformada com a decisão do Juízo Singular, a firma SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A, formulou o recurso de apelação.

Ocorre que, pelo requerimento de fls. 58 BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A, por seus procuradores judiciais, devidamente habilitados, solicitam a este Relator a extinção do processo, na forma do art. 794, inciso I, a desistência do recurso de apelação, disposições do Código de Processo Civil, ressalvando que as custas processuais correrão à conta do exequente.

Tudo visto e examinado.

De acordo com a sistemática adotada pelo Código de Processo Civil a extinção do processo e a desistência do recurso de apelação são pedidos que se excluem, sendo vedado a este Relator apreciá-los simultaneamente.

Trata-se de recurso e não de ação, o que vale considerar que não seria cabível a extinção do processo nos moldes do artigo 267, inciso XI, combinado com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, que é o caso dos autos. E mesmo que o fosse, a desistência impediria este Relator de apreciá-la.

E nem se há de cogitar ao menos, que a extinção seria decidida pelo Juízo "a quo", enquanto a desistência o seria pelo Juízo "ad quem" porque tais procedimentos implicariam, no mínimo, ofensa à técnica de julgamento.

Para este Relator, a simples desistência do recurso, com a aprovação da executada, baseada na solução amigável da pendência, é o suficiente para a solução buscada pelas partes.

Quanto a essa desistência, não há menor dúvida de sua procedência, por ser direito assegurado ao apelante e no caso "in concreto" com a quiescência expressa da apelada, ou seja, de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A, gerando o pedido, de imediato e sem a necessidade de homologação, os seus efeitos legais (Código citado, artigo 501 e 158 "causam").

Assim entendendo, defere-se, em parte, o pedido de fls. 58, acolhendo-se a desistência do recurso de apelação, determinando-se ao Sr. Juízo de 1ª Instância que, intimadas as partes, arjem os autos remetidos à 6ª

Vara Cível, expediente do Cartório Cíveis,
para os ulteriores de direito.
Custas pelo requerente, pagas e recolhidas.
Belém, 27 de junho de 1985.
a) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Des. Relator.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 05 de julho de 1985.
WILSON RABELO - Escrivão
EDITAL - VISTA
Pago público, que se encontra neste Car-
tório com vista ao doutor Laurênio Rocha, advogado
da Recorrida IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, o Re-

curso Extraordinário contra si interposto por ABEL,
AUGUSTO VASCONCELOS CHAVES (Dr. Ademir Kato), a
fim de ser impugnado no prazo de cinco (5) dias, a
contar da publicação deste Aviso.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 05 de julho de 1985.

WILSON RABELO - Escrivão

0661

2a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1985, SOB A PRE-
SIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Aus. Justificada: Des. Steleto Menezes
Procurador: Dr. Arthemis Leite da Silva

PARTE ADMINISTRATIVA

1- Pedido de Promoção para a 2a. Entrância - Repte: a bacharela Maria Edwiges da Miran-
da Lobato, Juíza de Direito da 3a. Vara da Comarca de Santarém
- A Exma.Des.Lydia Fernandes pediu vista dos autos, tendo o Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim
modificado seu Parecer, opinando, desde logo, pelo indeferimento do pedido; enquan-
to os demais Desembargadores resolveram aguardar a manifestação da Des.Lydia Fer-
nandes.
- Adiado

2- Pedido de Efetivação nos cargos de Tabelião de Notas e Anexos da Comarca de Ponta de
Pedras - Repte: Edward de Araujo Malato Ribeiro, escrevente juramentado
- Resolveram encaminhar ao Governador do Estado, contra o voto do Exmo.Sr.Desembarga-
dor Paiva Mello que se manifestou no sentido de ser ato do Juiz da Comarca.

EXTRA - PAUTA

3- Pedido de Férias - Repte: a bacharela Maria Leite Brito, Pretora do Termo Judiciário
de Magalhães Barata
- Deferiram, devendo as férias serem reguladas pela Presidência, unanimemente

4- Ofício do 1º Sub-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas solicitando a indicação de
02 (dois) candidatos à matrícula no Curso Superior de Guerra da Escola Superior de
Guerra
- Resolveram delegar poderes à Presidência para escolha, unanimemente

5- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Repte: o bacharel Basílio de Paula Rodri-
gues, Pretor do Termo Judiciário de Primavera
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça

6- Idem, idem - Repte, o bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito Não Titular
Sem Vara.
- Retirado de pauta a pedido o Exmo.Desembargador Nelson Amorim, para manifestar-se
como Corregedor Geral da Justiça

7- Pedido de Licença para tratamento de saúde - Repte: a bacharela Maria de Nazaré Vaz
Araujo da Rocha, Pretora do Termo de Inhangapi
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente

8- Pedido de Férias - Repte: a bacharela Iracema Viana Santana - Pretora do Termo Judi-
ciário de S.Caetano de Odvelas
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente

9- Indicação de nomes para nomeação para o Termo Judiciário de Senador José Porfírio -
Reptes: Almir Fonseca de Oliveira e outros 17 candidatos - Após convidar para escru-
tinadores o Exmo.Sr.Des.Romão Amodeo Neto e a Exma.Des.Maria Lucia dos Santos e con-
ferido o número de cédulas depositadas na urna com o dos Desembargadores presentes-
14 - foi apurado o seguinte resultado: Wilson Gaia Farias, 11 votos, cada; Ambrosio José
Ferreira Neto, Marínez Catarina Von Lornhan e Ruth Ferreira Ayres, 10 votos cada;
Almir Fonseca de Oliveira e Dilma Batista dos Santos, 8 votos, cada; Améli Satomi
Tamioka, Jacirema Silva e Cunha e Maria Clara Saruby Nassar, 3 votos, cada; Maria
de Farias Caldas, 2 votos; Ana Maria Colares Barata, Deise Tavares Magalhães e Sonia
Porto, 1 voto cada. Ficou a lista constituída dos seis primeiros mais votados.

10- Idem, idem para o Termo Judiciário de Porto de Moz - Reptes: Almir Fonseca de
Oliveira e mais dezessete bachareis - Com os mesmos escrutinadores foi
apurado o seguinte resultado: Ambrosio José Pereira Neto, 10 votos; Dilma Batista
dos Santos, Laura Maria Fragozo Pires de Freitas, Marínez Catarina Von Lornhan Cruz e
Otávio Vasconcelos Lima, 8 votos, cada; Ruth Ferreira Ayres, 7 votos; Wilson Gaia Filho, 6
votos; Almir Fonseca de Oliveira, Amélia Satomi Tamioka e Ruth Helena Maia de Costa,
4 votos cada; Deise Tavares Magalhães e Jacirema Silva e Cunha, 3 votos cada; Maria
Alayde Gomes da Silva, 2 votos; Lindalva Alves de Souza e Maria de Farias Caldas, 1
voto, cada, ficando a lista constituída dos seis primeiros mais votados.

11- Idem, idem para o Termo Judiciário de Limosiro do Ajurú - Reptes: Acácio Fernando
Brito Elleres e mais vinte e cinco bachareis - Permanecendo os escrutinadores, houve
o seguinte resultado: Orvácio de Moura Barra e Cora Belém Vieira de Oliveira, 13 vo-
tos, cada; José Meirelles Portela, 10 votos; Ambrosio José Pereira Neto, 7 votos;
Acácio Fernando Brito Elleres e Ruth Helena Maia de Costa, 6 votos, cada; Ruth Ferrei-
ra Ayres, 4 votos; Elcira de Campos Pamplona Beltrão e Marínez Catarina Von Lohrman
Cruz, 3 votos, cada; Joana D'Arc Alves Botelho, José Ronaldo Jacob Corrêas, Maria
Alayde Gomes da Silva, Maria de Farias Caldas, Nilda Pereira Costa, 1 voto, cada, fi-
cando a lista constituída dos seis primeiros mais votados.

12- Pedido de Pagamento de gratificação de Nível Superior - Requerentes, Wilson Deoclecia

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3421-A DE 19 DE SETEMBRO DE 1984
Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Departamen-
to de Estradas de Rodagem (DER-PA).

TABELA Nº 01

Dos níveis de vencimentos e Salários do Pessoal integrante dos Quadros do
pessoal permanente e do pessoal Variável - QPP e QPV

NÍVEL	C L A S S E S				
	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)
01	97.176				
02	146.139	146.439	146.739		
03	146.514	146.739	147.039		
04	146.889	147.339	147.789		
05	147.339	147.789	148.239		
06	147.789	148.239	148.689		
07	148.239	148.689	149.139	149.589	

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 91, item 4º da Constituição do Estado combinado com
o artigo 20 do Decreto-Lei nº 101, de 13 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro do corrente
ano, na forma das tabelas anexadas do nºs 1 a 5 os vencimentos e salários
dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Fica majorado de 50% (Cinquenta por cento) o valor da hora
de voo dos pilotos de aeronave, o valor unitário da gratificação de horas
trabalhadas dos encarregados de terraplenagem e dos operadores de
máquinas, e os proventos dos funcionários inativos que percebem pelo
DER.

Art. 3º - Fica estabelecida a gratificação de representação, na base
de 35% (Trinta e cinco por cento) para os ocupantes dos cargos de provi-
mento em comissão de chefe de Serviço - AM, símbolo 8-C, de Chefe da
Oficina Central e de Chefe de Secretaria, símbolo 10-C.

Art. 4º - O aumento da despesa decorrente deste Decreto correrá à
conta dos recursos orçamentários do DER-PA para o corrente exercício.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 1º de setembro
do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1984.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

08	148.689	149.139	149.589	150.039	
09	149.439	150.189	150.939	151.689	
10	150.564	151.314	152.064	152.814	
11	151.689	152.439	153.189	153.939	
12	153.189	153.939	154.689	154.689	156.189
13	154.689	155.814	156.939	158.064	159.189
14	157.689	158.814	159.939	161.064	162.189
15	161.439	162.939	164.439	165.939	167.439
16	168.939	170.439	171.939	173.439	174.939
17	180.189	183.189	186.189	189.189	192.189
18	225.000	231.000	237.000	243.000	249.000
19	300.000	309.000	318.000	327.000	336.000
20	363.390	381.559	399.730	417.897	436.068
21	394.260	419.886	447.178	476.244	507.199

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 03 de julho de 1985

Luis Faria
Secretário do TJE
G.Nº 10039

TABELA Nº 02

LOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	VALOR MENSAL CR\$
1-C	DIRETOR GERAL	701.236
2-C	VICE-DIRETOR GERAL	635.499
3-C	DIRETOR SETORIAL E CHEFE DE GABINETE	591.661
4-C	CHEFE DE AUDITORIA ASSESSOR TÉCNICO CHEFE DE DIVISÃO CHEFE DE DIVISÃO REGIONAL CHEFE DA PROCURADORIA GERAL CHEFE DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS.	464.058
5-C	ASSISTENTE TÉCNICO ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS ASSISTENTE DE TERMINAIS	385.678
6-C	CHEFE DE SERVIÇO - AF	374.707
7-C	CHEFE DE SERVIÇO - AM - PNU CHEFE DE ASSESSORIA	363.762
8-C	CHEFE DE SERVIÇO - AM	341.847
9-C	ASSISTENTE - DG	287.059
10-C	CHEFE DE SECRETARIA CHEFE DE OFICINA CENTRAL	254.193
11-C	SECRETÁRIA - DG	221.316
12-C	OFICIAL DE GABINETE	199.404

Tabela nº 03.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	D E N O M I N A Ç Ã O	Valor Mensal CR\$
1-F	Assistente Jurídico	385.678
2-F	Chefe de Seção - AF	363.762
3-F	Chefe de Seção - AM - PNU	341.847
4-F	Chefe de Seção - AM	291.665
5-F	Chefe de Residência Chefe de Setor Chefe de Oficina Regional	258.202
6-F	Supervisor de Manutenção Assistente de Laboratório Chefe de Núcleo	237.839
7-F	Pagador Secretário da Procuradoria Geral	218.500
8-F	Encarregado de Serviço	209.000
9-F	Inspetor de Conservação	199.500

DECRETO Nº. 3519-A DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984
Reajusta as tabelas salariais nºs. 01, 04 e 05 do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado combinado com o artigo 20 do Decreto Lei nº. 181, de 13 de março de 1970.

TABELA Nº 01

Dos níveis de Vencimentos e Salários do Pessoal Integrante dos Quadros do Pessoal Permanente e do Pessoal Variável-QPP e QPV.

NÍVEL	C L A S S E S				
	A (CR\$)	B (CR\$)	C (CR\$)	D (CR\$)	E (CR\$)
01	166.560				
02	166.860	166.960	167.060		

TABELA Nº 04

Dos níveis de Vencimentos e Salários do Pessoal integrante do Quadro Suplementar do Pessoal, criado pelo Artigo 5º do Decreto Estadual nº 9694/75.

REGIME ESTATUTÁRIO

0662

NÍVEL	C L A S S E S		
	A CR\$	B CR\$	C CR\$
01	146.008	146.158	146.308
02	146.308	146.458	146.608
03	146.758	146.908	147.058
04	147.358	147.508	147.658
05	148.398	148.548	148.698
06	149.439	149.739	150.039
07	150.063	150.363	150.663
08	150.687	150.987	151.287
09	151.311	151.611	151.911
10	151.935	152.235	152.535
11	152.559	152.859	153.159
12	153.189	153.639	154.089
13	154.689	155.139	155.589
14	157.689	158.139	158.589
15	158.907	159.357	159.807
16	160.125	160.575	161.025
17	161.343	161.793	162.243
18	162.561	163.011	163.461
19	163.779	164.229	164.677
20	164.997	165.747	166.497
21	166.215	166.965	167.715
22	167.437	168.937	170.437

TABELA Nº 05

Das referências Salariais do Pessoal integrante do Quadro Suplementar do Pessoal, regido pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL CR\$	REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
01	97.176	17	149.889
02	146.008	18	150.255
03	146.253	19	150.621
04	146.497	20	150.987
05	146.742	21	151.353
06	146.986	22	151.719
07	147.231	23	152.085
08	147.475	24	152.451
09	147.720	25	152.805
10	147.964	26	153.189
11	148.209	27	154.689
12	148.453	28	157.689
13	148.698	29	160.126
14	148.942	30	162.564
15	149.187	31	165.000
16	149.439	32	167.439

DECRETO:
Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de novembro do corrente ano, na forma das tabelas anexas, de nºs 01, 04 e 05, os vencimentos e salários dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem.
Art. 2º - O aumento da despesa decorrente deste Decreto correrá a conta dos recursos orçamentários do DER-PA, para o corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

03	167.160	167.260	167.360	
04	167.460	167.660	167.860	
05	167.760	167.960	168.160	
06	168.060	168.260	168.460	
07	168.460	168.660	168.860	169.060
08	168.860	169.060	169.260	169.460
09	169.260	169.560	169.860	170.160
10	169.660	169.960	170.260	170.560

11	170.060	170.360	170.660	170.960	171.760
12	170.560	170.860	171.160	171.460	172.260
13	171.060	171.360	171.660	171.960	172.760
14	171.560	171.860	172.160	172.460	173.260
15	172.060	172.360	172.660	172.960	173.760
16	172.560	172.860	173.160	173.460	174.260
17	173.060	173.360	173.660	173.960	174.760
18	173.560	173.860	174.160	174.460	175.260
19	174.060	174.360	174.660	174.960	175.760
20	174.560	174.860	175.160	175.460	176.260
21	175.060	175.360	175.660	175.960	176.760

TABELA Nº 04

Dos níveis de vencimentos e salários do pessoal integrante do Quadro Suplementar do Pessoal criado pelo artigo 5º do Decreto Estadual nº 9.694, de 15.07.1976.

REGIME ESTATUTÁRIO

NÍVEL	CLASSSES		
	A (Cr\$)	B (Cr\$)	C (Cr\$)
01	166.760	166.860	166.960
02	166.910	167.010	167.110
03	167.060	167.160	167.260
04	167.210	167.310	167.410
05	167.360	167.460	167.560
06	167.510	167.610	167.710
07	167.660	167.760	167.860
08	167.810	167.910	168.010
09	167.960	168.060	168.160
10	168.110	168.210	168.310
11	168.260	168.360	168.460
12	168.410	168.510	168.610
13	168.560	168.660	168.760
14	168.710	168.810	168.910

15	169.610	169.810	170.010
16	169.860	170.060	170.260
17	170.110	170.310	170.510
18	170.360	170.560	170.760
19	170.610	170.810	171.010
20	170.860	171.060	171.260
21	171.110	171.310	171.510
22	171.360	171.560	171.760

TABELA Nº 05

Das referências salariais do pessoal integrante do Quadro

Suplementar de Pessoal, regido pelas disposições da Consolidação das

Leis do Trabalho - C. L. T.

REFERÊN	SALÁRIO MENSAL	REFERÊN	SALÁRIO MENSAL
-CIA	(Cr\$)	CIA	(Cr\$)
01	166.560	17	168.360
02	166.760	18	168.560
03	166.860	19	168.760
04	166.960	20	168.960
05	167.060	21	169.160
06	167.160	22	169.360
07	167.260	23	169.560
08	167.360	24	169.760
09	167.460	25	169.960
10	167.560	26	170.160
11	167.660	27	170.360
12	167.760	28	170.560
13	167.860	29	170.760
14	167.960	30	170.960
15	168.060	31	171.160
16	168.160	32	171.360

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6º Promotor Público da Capital foi denunciado MARIO GOMES MONTE como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o indiciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1985

Eu, Raimundo Silva, escrevão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6º Promotor Público da Capital foi denunciada MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS PEREIRA como incurso nas penas do artigo 136 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a indiciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1985

Eu, Raimundo Silva, escrevão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 2º Promotor Público da Capital foi denunciado ANTONIO FERREIRA DE SOUZA como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1985

Eu, Raimundo Silva, escrevão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 2º Promotor Público da Capital foram denunciados FRANCISCO MONTEIRO DO ROSÁRIO, JORGE PEREIRA DE JESUS e EDSON AGUIAR PEREIRA como incurso nas penas do artigo 16 da lei 6368/76. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os indiciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1985

Eu, Raimundo Silva, escrevão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6º Promotor Público da Capital foi denunciado ADEMIR DOS SANTOS SILVA como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1985

Eu, Raimundo Silva, escrevão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 2º Promotor Público da

Capital foi denunciado MARIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO como incurso nas penas do artigo 16 da lei 6368/76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1985.

Eu, Raimundo Silva, escrevão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 2º Promotor Público da Capital foi denunciado WALDOZIR LEDA ASSEM como incurso nas penas do artigo 16 de lei 6368/76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o indiciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1985.

Eu, Raimundo Silva, escrevão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A doutora INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 2º Promotor Público da Capital foi denunciado ANTEMIAS LIMA DE OLIVEIRA como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o indiciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de maio de 1985

Eu, Raimundo Silva, escrevão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

SUCAM diz que tracoma é de fácil tratamento

A Delegacia Regional da SUCAM considera normais as ocorrências registradas de tracoma em Rio Verde e Paraopebas, na Serra dos Carajás, no município de Marabá, segundo pronunciamento do médico sanitário Elias Trajano Machado, técnico responsável pelo setor de Febre Amarela.

A tracoma é uma doença causada por um vírus que ataca os olhos tanto de adultos como de crianças, provocando coceira, irritação e lacrimejamento. Mas esclarece o médico que se trata de enfermidade de fácil cura, acontecendo simplesmente com a aplicação da pomada oftalmológica de terramicina que as equipes da SUCAM distribuem gratuitamente à população, acompanhada de instruções, nas regiões onde a doença mais se manifesta levada pela falta de infraestrutura, como por exemplo, água encanada.

Acrescentou o médico que a tracoma está ligada aos costumes da população como aliás ocorre com as demais enfermidades. Sua transmissão acontece de uma pessoa para outra através de hábitos de promi-

cuidade. No Nordeste, por exemplo, sua transmissão acontece provocada pela falta de água que acarreta as pessoas utilizarem para lavarem o rosto a mesma água da bacia e para enxugar-se à mesma toalha.

Esclareceu Elias Trajano que ao contrário do que muita gente julga, a SUCAM não somente cuida de malária e febre amarela estas porém consideradas prioritárias, mas também de tracoma, leishmaniose, esquistomose e o bócio endêmico. Porém embora exista campanha, a tracoma não é considerada pela SUCAM como doença prioritária. A campanha é mais feita em função de prevenção e não abrange maior área é devido a falta de maiores recursos.

Mas nos casos de Rio Verde e Paraopebas, todos foram tratados e não existem mais ocorrências na área. A tracoma pode ser evitada simplesmente com cuidados no asseio corporal. Por exemplo, não botar as mãos sujas nos olhos, não lavar o rosto com água usada por outras pessoas e não enxugar os rostos com toalhas ou usar lenços que tenham sido utilizados.

Delegacia de Saúde com novo titular

Em solenidade realizada na sede do órgão, assumiu ontem às 16 horas, o cargo de Delegado Federal de Saúde em nosso Estado, o médico Hildeberg Bello Rodrigues que substitui o também médico Raynerio Maroja que passou longo tempo nas funções.

A cerimônia contou com a presença dos secretários de Estado do Interior e Justiça Itair Silva e Saúde, Luiz Carneiro, com o primeiro representando o Governador do Estado, o prefeito municipal de Belém Almir Gabriel e outras autoridades, como ainda a presença maciça dos funcio-

nários da instituição. Hildeberg Bello Rodrigues exercia antes as funções de diretor-geral da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente ao segundo lugar na hierarquia funcional.

Em seu discurso, o dr. Hildeberg Rodrigues fez uma análise do que será a sua atuação futura à frente da DFS e apresentou ao governador do Estado Jader Barbalho os agradecimentos pela indicação de sua pessoa para ocupar a Delegacia Federal de Saúde, o que prometia trabalhar para responder a essa confiança.

A Secdet programou Festivais de Verão

A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo vai dar início a sua programação de verão, a partir deste final de semana, com atividades esportivas e turísticas.

A programação de turismo e Cultura é coordenada por Voltaire Hesketh, diretor do Departamento de Turismo da Secdet e deverá abranger oito microrregiões homogêneas e 16 municípios do interior do Estado, como: região do Araguaia, Salgado (Vigia, Salinas, Colares, Marapanim, Marudá e São Caetano de Odvelas), Campos do Marajó, Soure e Salvaterra, Baixo Tocantins, Abaetetuba e Barcarena, Médio Amazonas, Santarém, Tomé-Açu, Xingu, Altamira, Bragançinha, Castanhal, Peixe Boi e Bragança.

OS EVENTOS

Entre os eventos programados, destacam-se o XII Festival de Verão do Araguaia, V Festival do Sol, na Vigia, II Festival de Verão do Marajó (Soure e Salvaterra), e I Festival de Verão do Tocantins (Abaetetuba e Barcarena). Nesta última localidade haverá o apoio da Albrás-Alunorte, sendo que todas as promoções serão promovidas pelas prefeituras, Governo do Estado, através da Secdet, empresariado e população local.

As programações estarão voltadas, fundamentalmente, para as comunidades nativas, e para os veranistas, contando com atrações com música popular brasileira, folclore, cursos de férias, palestras, exposições, teatro, artes plásticas, lazer e esportes.

JOGOS DE VERÃO

Coordenado pela Diretoria de Esportes da Secdet, também serão levados a efeito os jogos de Verão, já no seu segundo ano, nesta temporada de verão.

Em 1984, somente 8 localidades tomaram parte, a saber: Ponta de Pedras, Algodão, Soure, Salvaterra, Santarém, Vigia, Salinas e Marudá. Em 85, o número de participantes aumentou consideravelmente, englobando ainda Altamira, Bragança, Castanhal, Conceição do Araguaia, Marapanim, Peixe Boi e Tomé-Açu. Em alguns destes municípios, a Secdet deverá fornecer material esportivo, arbitragem para as competições esportivas e pessoal de apoio. Por outro lado, nestes locais de competição, a comunidade e o em-



Acyr conta com o apoio do governador

presariado local se manifestaram dispostos a ajudar a Secdet na realização dos eventos.

Além das modalidades básicas, como futebol, basquete, vôlei e outras comuns, serão desenvolvidas diversas, guardando-se as características de cada município. Na Vigia, por exemplo, haverá competições de sinuca, natação, canoagem, dominó. Tomé-Açu terá baseball e karatê. Em Salinas, motocross, regatas, velas e tênis de quadra. Em Soure, as tradicionais corridas de búfalo e de cavalo.

De acordo com o diretor do Departamento de Esportes, era pretensão do governador Jader Barbalho fazer realizar este ano os Jogos Abertos do Interior, a exemplo do que ocorre em Santa Catarina. Entretanto, as distâncias que separam Belém de outros municípios, inviabilizaram a iniciativa.

Outro destaque da programação de verão diz respeito ao Projeto Boa Praça, promovido pela Secdet e Prefeitura Municipal de Castanhal, destinado a atender a população da cidade, impossibilitada de passar as férias em outro local. O projeto se desenvolve nos fins de semana, nas quatro principais praças de Castanhal.

PARATUR

Sob a coordenação da Paratur, através de um

stand promocional, o Pará estará presente na XIII Exposição de Turismo, que se realizará paralelamente ao XIII Congresso Brasileiro de Agências de Viagens, no período de 20 a 25 de agosto, em Belo Horizonte. Também o Estado já confirmou presença no I Norte-Nordeste, em São Paulo, de 17 a 19 também de agosto, que será uma promoção conjunta das Companhias de Turismo das Regiões Norte e Nordeste. Como preparação a esses dois eventos, a Paratur promove hoje, a partir das 17 horas, uma reunião no auditório no Equatorial Palace Hotel.

FUNARTE

O Instituto Nacional da Fotografia da Fundação Nacional de Arte está organizando para este ano uma exposição coletiva de âmbito nacional, com o objetivo de reunir as diversas imagens produzidas sobre o momento político-sucussório brasileiro, no período de 84/85, englobando desde as campanhas pelas diretas até os primeiros 60 dias do governo Sarney, incluindo a doença e morte do presidente Tancredo Neves.

A exposição pretende traçar uma trajetória visual deste período e, consequentemente, mostrar como o fotógrafo brasileiro registrou e participou deste momento. As fotografias da exposição serão doadas para o acervo do Memorial Tancredo Neves.